



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 11/2022

Lagoa Santa, 26 de agosto de 2022.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 99ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia 01/09/2022 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).

PAUTA

1 – Abertura.

2 - Aprovação de Ata da 94ª RO.

3 - Retorno: Análise de Dispensa de Licença Ambiental - Regularização de Intervenção em APP:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	6352/2021	CONDOMÍNIO CONDADOS DA LAGOA	Intervenção em APP sem supressão de vegetação/contenção de erosão. Parecer Ambiental	Rua Conde Moutinho, S/N, Condomínio Condados da Lagoa	Izabela Oliveira

4 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	12505/2022	ROMILDO DIAS MOREIRA FILHO	Árvore em área privada - Parecer 086/2022 - Pequizeiro	Bairro Residencial Gran Royale, na rua H, nº 85, lote 06, quadra 35	Francisco Assis
4.2	11958/2022	LUIZ CLÁUDIO DA SILVA CHAVES	Árvores em área privada - Parecer 088/2022 - Pequizeiro e Ipê amarelo	Bairro Condados de Bouganville, na Alameda das Petúnias, nº 40	Francisco Assis
4.3	13035/2022	JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA PINTO	Árvore em área privada - Parecer 089/2022 - Pequizeiro	Bairro Vila Pinto Coelho, na rua Lourenço Pinto Coelho, nº 155	Francisco Assis
4.4	12895/2022	DANTE ARAÚJO DE CASTRO	Árvores em área privada - Parecer 090/2022 - Pequizeiros e diversas	Bairro Lagoa Santa Park Residence, na rua 4, nº 39, lote 4, quadra 9	Francisco Assis
4.5	13489/2022	MARCUS VINICIUS DA ROCHA	Árvore em área privada - Parecer 091/2022 - Ipê amarelo	Bairro Lapinha, na rua Modestino Esteves Cruz	Francisco Assis

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
 CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

4.6	13467/2022	RICARDO DANTAS GADELHA DE FREITAS	Árvores em área privada - Parecer 092/2022 - Cedro e cagaiteira	Bairro Condados de Bouganville, na Alameda das Azaléias, nº 40	Francisco Assis
4.7	7651/2022	ELAINE CRISTINA APARECIDA QUEIROZ	Árvores em área privada - Parecer 093/2022 - Pequizeiro e diversas	Bairro Lagoa Mansões, na rua Dezesseis, s/n, lote 11, quadra 28B	Francisco Assis
4.8	13576/2022	DIRETORIA DE OBRAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA	Árvores em área pública - Parecer 094/2022 - Pequizeiros, Ipê amarelo e diversas	Bairro Palmital, trecho entre a rua Ana Gonçalves e a Avenida Bandeirante Felipe Rodrigues	Francisco Assis
4.9	2454/2022	EMPRESA PARATI EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Árvores em área privada - Parecer 087/2022 - Ipê amarelo, Jacarandá Caviúna e diversas	Bairro Vale dos Sonhos, na Estrada Josefina Medeiros, nº 15	Francisco Assis

5 - Análise para formalização de TAC:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDEMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	7281/2022	MARMORARIA BEIRA RIO	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (código B-01-09-0, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017).	Bairro Vila Maria, na rua Pinto Alves, nº 3102 - 3081	Izabela Oliveira
5.2	7285/2022	MARMOREAL FERNANDES	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (código B-01-09-0, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017).	Bairro Promissão, na rua Elídio Paes, nº 145	Izabela Oliveira

6 – Assuntos Gerais.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA

Presidente do CODEMA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo 6352/2021 Data 23/11/2021 Pág. Página 1 de 11

PARECER AMBIENTAL		
PROCESSO Nº 6352/2021	TIPO DE LICENÇA Dispensa de Licenciamento/ Intervenção em APP	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Condomínio Condados da Lagoa		CPF: 16.747.685/0001-74
EMPREENDIMENTO: Condomínio Condados da Lagoa		CPF: 16.747.685/0001-74
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19° 39' 15.81"	LONG/X 43° 55' 25.76"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Sim (APA Carste Lagoa Santa)		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	MICRO BACIA: Córrego do Fidalgo
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
-	Atividade não listada na DN COPAM nº 217/2017	-
	Intervenção em APP para regularização de TAC - Inquérito Civil 0148.13.0009.912-7	
DATA DA VISTORIA 17/05/2021	ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:	
	Izabela R. Oliveira Maia	
	Paula do Nascimento Ferreira	

1. Introdução

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades desenvolvidas pelo empreendimento em questão, apresentadas por meio dos formulários de FCE/191 e FOB 191/2021, foi realizada vistoria no local para o qual se solicita a regularização de intervenção ambiental, realizada junto a área de preservação permanente (APP) de drenagem implantada para escoamento de vazão da barragem de curso d'água natural correspondente ao Córrego do Fidalgo, realidade essa localizada em área do Condomínio Condados da Lagoa; Rua Conde Montinho, s/n, Lagoa Santa/MG, a demanda em questão visa atender a legislação pertinente bem como definições observadas junto ao TAC assinado em **06 de setembro de 2016**, entre o referido Condomínio e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em razão do Inquérito Civil nº 0148.13.0009.912-7, em que foi estabelecida a obrigação de obtenção de Licenciamento Corretivo das "intervenções realizadas no vertedouro para a contenção de erosão e para fins paisagísticos, realizadas no local".

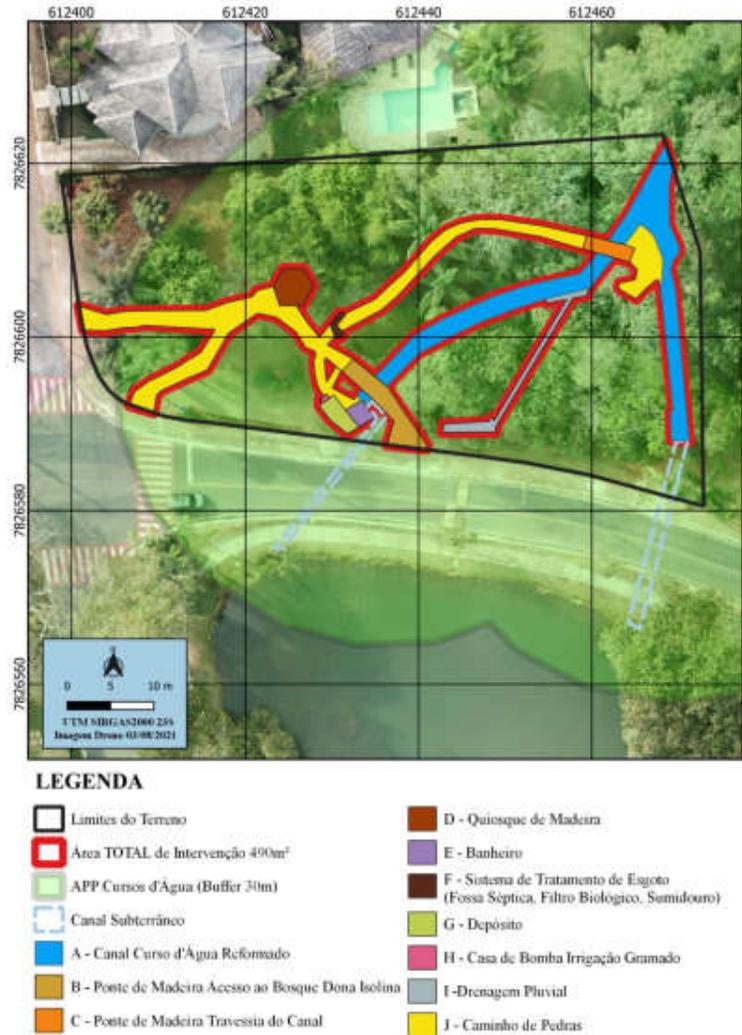


Figura 1 – Localização da intervenção alvo de regularização, bem como realidade da estrutura local em relação a área de APP. Fonte: Documentos técnicos do processo 6352/2021.

Ponderando as solicitações constantes do FCE/191, protocolado pelo requerente, bem como a Deliberação Normativa nº 217/2017, observa-se que a atividade em questão não é listada como licenciável. Diante de tal condição, a atividade se enquadra como DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL; ante ao exposto, consta dos autos apresentação de Dispensa emitida pelo órgão Estadual _SUPRAM Central, cabendo ao presente processo, a regularização da intervenção, realizada sem a observação da regularidade legal prevista para áreas em que se aplica restrição ambiental para intervenção (APP). Destaca-se que a

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 6352/2021 Data 23/11/2021 Pág. Página 3 de 11</p>
---	--	---

regularização proposta não depende de recurso outorgável para seu funcionamento, embora tenha sido apresentado documento emitido pelo IGAM, **Portaria nº 1306009/2019** de 11/07/2019 para a regularidade do Barramento, pertinente à lagoa existente na área.

Não obstante a essa realidade, a Diretoria de Meio Ambiente solicitou documentação formal que comprove a justa posse do terreno, a fim de apurar as responsabilidades para as intervenções, alvo da proposta de dispensa e regularização em questão.

Conforme matrícula nº 1418, do Cartório de Registro de Imóveis Santa Luzia, a área em questão consta como terreno urbano, referente ao Bairro Condados da Lagoa, e mediante TAC firmado, a intervenção de **700m²** declarada como irregular. Conforme Auto de Infração nº 199858, lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, corresponde a demanda para regularização do presente processo.

Mediante vistoria local, foi identificada realidade divergente da solicitação apresentada como objeto do processo e TAC, documento motivador do pedido de regularização. Junto a área em questão, foi identificada a construção de instalação de alvenaria, utilizada como banheiro, casa de máquinas e depósito do condomínio, todas essa estrutura sobrepostas ao canal de drenagem do Córrego do Fidalgo e conseqüentemente interferindo em sua APP.



Imagem 2 - Canal de drenagem natural proveniente do extravasamento do barramento do Córrego do Fidalgo, com destaque para as intervenções realizadas pelo condomínio. Fonte: Arquivo DMA.

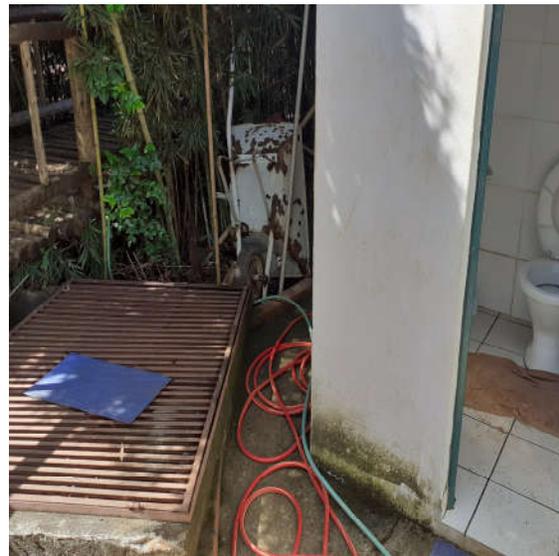


Imagem 3 - Intervenções realizadas pelo condomínio, com destaque para a localização do banheiro sobre o canal de drenagem natural. Fonte: Arquivo DMA

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo 6352/2021 Data 23/11/2021 Pág. Página 4 de 11 </p>
---	--	---

Diante da realidade consolidada, o requerente foi notificado por meio do Ofício 842/2021, para apresentar documentação complementar para a viabilidade do procedimento de regularização, uma vez que observados os regramentos para a intervenção em APP, a edificação em questão não se enquadra em nenhuma das formas juridicamente estabelecidas, sendo o mesmo orientado a retirar a infraestrutura citada, e realizar recomposição do local.

Como medida compensatória das intervenções foi inicialmente apresentado um PTRF para enriquecimento florístico da APP, em uma área que não seria viável ao desenvolvimento do quantitativo de espécies de árvores, sendo também solicitada a adequação do referido projeto.

Mediante a apresentação de informações e dados técnicos complementares atendendo aos requerimentos ora citados, foi elaborado o presente parecer, que deve ser apreciado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA/LS

2. DA REGULARIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

Os estudos técnicos apresentados para o processo foram elaborados pela empresa Depure Engenharia Ambiental, assinando como responsáveis técnicos; Guilherme Resende Tavares/ Engenheiro Ambiental (CREA 16266/D) e Rafael Guedes/ Engenheiro Florestal (CREA 1406636274/D), além de equipe técnica composta pelos profissionais Carlos von Speling Gieseke, Jeziel Rodrigues Cruz, Juliana Leão e Kamila Murta.

Conforme legislação pertinente, em específico a Resolução CONAMA 369/2006, as intervenções em APP podem ser realizadas, desde que observada a excepcionalidade das ações pretendidas, para tanto destaca-se:

Art. 1º- Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

(...)

Art. 13. As autorizações de intervenção ou supressão de vegetação em APP ainda não executadas deverão ser regularizadas junto ao órgão ambiental competente, nos termos desta Resolução.

Sendo a intervenção em questão objeto regularização definida por TAC, firmado junto ao Ministério (Inquérito Civil nº 0148.13.0009.912-7), em razão de procedimentos realizados sem a prévia autorização, cabe a esse órgão observar a regularidade das ações ora propostas descritas no citado instrumento jurídico, bem como da realidade local, à luz da legislação.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 6352/2021 Data 23/11/2021 Pág. Página 5 de 11</p>
---	--	---

Diante do exposto, destaca-se mais uma vez que o Termo de Ajustamento menciona intervenções paisagísticas, em uma área de 700m². Em vistoria local, identifica-se a presença de pontes de madeira e caminhos de pedra na área de APP, mas também a presença de uma edificação (6,5m²) que sobrepõe o canal de drenagem/ córrego do Fidalgo, sendo essa última identificada como irregularidade inviável para regularização, tendo em vista a impossibilidade de enquadramento nos termos do artigo 2º, alíneas I, II e III da Resolução 369/08, bem como da impossibilidade de apresentação de estudo técnico que justifique a inexistência alternativa locacional, para a permanência das edificações.

Segundo dados do processo, o banheiro em questão, possui para o esgotamento sanitário dos efluentes, a instalação de uma fossa séptica, filtro biológico e sumidouro, todos esses locados significativamente próximos ao leito natural da drenagem (Córrego do Fidalgo).



Figura 4 – Localização da fossa implantada no local para atendimento ao banheiro instalado na área de APP.
Fonte: Documentos técnicos do processo 6352/2021.

Diante da inviabilidade de permanência das instalações, **a regularidade de intervenção está condicionada à demolição da construção, presente na APP.** Para tanto foi solicitada a apresentação de um PGRCC, contendo procedimentos adequados à demolição da estrutura e destinação final dos resíduos gerados para o procedimento.

Conforme dados do referido documento estima-se a geração de 18,81m² de resíduos Classe A (tijolos, blocos, telhas) e 4,16m² de resíduos Classe B (telhas cerâmicas, madeira, portas, vidros e janelas em Metalon), orientando que a destinação deve ser adequada às

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo 6352/2021 Data 23/11/2021 Pág. Página 6 de 11 </p>
---	--	---

características dos resíduos, conforme tabela de classificação descrita no documento, devendo ainda haver a acomodação adequada dos mesmos, de modo a evitar danos a área até a retirada total dos materiais. A proposta do documento sugere a acumulação do material em pequenas pilhas de resíduos, até que seja possível a formação de uma carga para a destinação final. Entretanto, por ser uma área com pequeno declive, e muito próxima a calha do córrego, a orientação dessa Diretoria é de que os **resíduos sejam imediatamente destinados à caçambas dispostas no local, até que essa já possua carga viável para descarte final**. Destaca-se ainda que o prazo proposto para a realização da ação (Jan., Fev. e Mar. de 2022), não é o mais adequado, posto que ainda corresponde a um período de elevada precipitação para a região. Como a demanda em questão implica o cumprimento de prazos a serem apresentados ao Ministério Público, havendo qualquer contestação do mesmo, essa Diretoria deve ser notificada para conhecimento dos fatos. Para a **Autorização de Intervenção Ambiental a ser expedida, deve constar como período adequado para início das obras, o segundo trimestre do ano de 2022**.

CLASSE	MATERIAL	QUANTIDADE (m³)			DESTINAÇÃO FINAL
		ETAPA DA OBRA		TOTAL	
		CONSTRUÇÃO	DEMOLIÇÃO		
CLASSE A	Argamassa, concreto, cerâmica, tijolos, blocos de concreto, entre outros		X	18,81m³	Caçamba de Entulho Terceirizada
	Solo (bota-fora)		X	0,00m³	--
	TOTAL CLASSE A		X	18,81m³	--
CLASSE B	Telhas Cerâmicas		X	3,14m³	Reciclagem/ Reutilização
	Madeira		X	0,8m³	Reciclagem/ Reutilização
	Portas e janelas em metalon e vidro		X	0,22m³	Reciclagem/ Reutilização
	TOTAL CLASSE B		X	4,16m³	--

Figura 4 – Tabela de classificação dos resíduos. Fonte: Documentos técnicos do processo 6352/2021.

Faz-se importante destacar, que consta dos autos, documento técnico demonstrando PROJETO DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO e PGRCC, com toda a metodologia para a desmobilização da edificação, bem como classificação dos elementos e procedimentos necessários para a ação.

A indicação técnica dessa Diretoria, **é de que seja realizada uma proteção (infraestrutura de madeira com tapumes, por exemplo)**, de modo a evitar que o material proveniente do processo de demolição, alcance e cause prejuízos ao leito. Por se tratar de um canal estreito, entende-se que a alternativa é viável e demanda mínima intervenção na área.

3. DA COMPENSAÇÃO RELATIVA A INTERVENÇÃO EM APP

Em observação a Resolução CONAMA 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019, toda intervenção realizada em área de preservação permanente, deve apresentar proposta de caráter mitigador e compensatório, devendo ser considerada a efetiva recuperação ou recomposição de APP na mesma bacia hidrográfica.

Considerando a intervenção realizada para a área do córrego do Fidalgo (canal de drenagem), foi apresentado para o processo, PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) contemplando proposta de compensação dos impactos causados, por meio do plantio de 117 mudas em área da APP da represa (lagoa) formada no condomínio, proveniente do barramento do referido córrego do Fidalgo.

Para tanto foi apresentada a proposta de plantio por adensamento iniciais, em espaços não ocupados pela regeneração natural, e com baixa densidade de vegetação arbustiva arbórea, indicando como vantagens desse processo, a reabilitação da composição florística, por meio do incremento de espécies nativas de interesse ecológico. Para tanto foi proposto plantio das espécies indicadas conforme tabela a seguir:

Tabela 02 – Espécies indicadas para o plantio, caso seja necessário, na área de preservação permanente. Onde: Pe= perene; De= decídua; Sem= semidecídua; G.E.= Grupo ecológico; P= pioneira; S= secundária; F= frutífera para as pessoas; Ff= frutífera para a fauna.

Nome Científico	Nome Popular	Porte	Sombra	G.E.
<i>Acronomia aculeata</i>	Macaúba	Alto	Pe	P
<i>Aspidosperma tomentosum</i>	Peroba-do-campo	Médio	Sem	P
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo-alves	Alto	De	P
<i>Byrsonima verbascifolia</i>	Muricizão	Baixo	De	P
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	Alto	Sem	P
<i>Cedrela odorata</i>	Cedro	Alto	De	S
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Pau d'óleo	Alto	Sem	P
<i>Erythroxylum deciduum</i>	Fruto-de-pomba	Baixo	De	P
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-amarelo-cascudo	Alto	De	P
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	Alto	De	S
<i>Luehea divaricata</i>	Açoita-cavalo	Alto	De	Sl
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira-do-sertão	Alto	De	P
<i>Platypodium elegans</i>	Amendoim-bravo	Alto	Sem	P
<i>Protium heptaphyllum</i>	Breu	Alto	Pe	S
<i>Qualea grandiflora</i>	Pau-terra-grande	Alto	De	P
<i>Tapirira guianensis</i>	Pau-pombo	Alto	Pe	P
<i>Terminalia argentea</i>	Capitão-do-campo	Alto	De	P
<i>Zanthoxylum riedelianum</i>	Mamica-de-porca	Alto	De	P

Figura 5 – Tabela de espécies indicadas para plantio - PTRF. Fonte: Documentos técnicos do processo 6352/2021

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 6352/2021 Data 23/11/2021 Pág. Página 8 de 11</p>
---	--	---

A definição é de que sejam plantados esse quantitativo em uma área de aproximadamente **1000m² ao redor da lagoa**, havendo para garantia do bom desenvolvimento das espécies, um espaçamento mínimo de 6m². Para a área proposta, observa-se grandes vazios entre a vegetação consolidada, havendo portanto viabilidade de iluminação e pleno desenvolvimento das mudas a serem inseridas. Contudo, de acordo com as espécies propostas, pode haver demanda para espaçamentos maiores (como é o caso do Pequi, por exemplo), diante de tal realidade deve constar como condicionante da autorização, **a formalização junto a DMA do período de início do plantio, local, bem como a demanda para novos locais viáveis para a complementação do plantio total de espécies indicadas**. Como a APP da lagoa em questão é extensa, havendo em todo o seu limite pequenos vazios de vegetação, não se vê objeção em realizar o plantio necessário também fora do local inicialmente indicado. Destaca-se ainda que deve haver **uma variedade proporcional entre as espécies indicadas**, visando incrementar a diversidade florística da área, assim como realização de proteção das mudas (**isolamento/cercamento**) para **garantia de sobrevida**, visto a movimentação intensa de pessoas nos locais. Importante destacar também a necessidade de **irrigação das mudas fora do período chuvosos, devendo ser apresentado relatório anual demonstrando a sobrevida e desenvolvimento das mesmas**.

4. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figura 6 – Características do local alvo do processo de regularização de intervenção em APP (Fonte: Arquivo DMA)

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 6352/2021 Data 23/11/2021 Pág. Página 9 de 11</p>
---	--	---



Figura 7 – Características do local alvo do processo de regularização de intervenção em APP, com destaque para as intervenções paisagísticas implantada no local.
(Fonte: Arquivo DMA)



Figura 8 – Vista panorâmica do local alvo de regularização da intervenção em APP (Fonte: Arquivo DMA)

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 6352/2021 Data 23/11/2021 Pág. Página 10 de 11</p>
---	--	--



Figura 9 – Características da APP presente no loteamento, exemplificando a presença de áreas indicadas para plantio e enriquecimento florístico (Fonte: Arquivo DMA)

5. DEMANDAS DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PARA REGULARIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

- 5.1. Demolição da construção (banheiro, casa de máquinas e depósito) instalada sobre o canal de drenagem (Córrego do Fidalgo). Ação que deve ser realizada sem prejuízos ou danos aos corpos hídricos presentes no local;
- 5.2. Disposição dos resíduos, em caçambas definidas para descarte final, imediatamente após a demolição. Não deve ser acumulado material sem contenção, visando evitar carreamento de sólidos para o leito de drenagem.
- 5.3. Realizar as obras de demolição somente no segundo trimestre do ano de 2022 (após ao período chuvoso);
- 5.4. Destinar adequadamente para locais licenciados os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras. Os resíduos deverão ser devidamente segregados e depositados em recipientes específicos conforme classificação classe (A e B) indicadas no Projeto de demolição.

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo 6352/2021 Data 23/11/2021 Pág. Página 11 de 11</p>
---	--	--

- 5.5. Durante a execução das obras, realizar ações para redução da poeira e dos materiais particulados, caso ocorra.
- 5.6. Executar o plantio de 117 mudas de árvores nativas de alto padrão (mínimo 1,20m) em área da APP da lagoa presente no empreendimento, priorizando o início do plantio em período chuvoso (primeiro trimestre de 2022) e garantindo diversidade de espécies definidas pelo PTRF;
- 5.7. Formalização junto a DMA do início do período de plantio, local, bem como a demanda para novos locais viáveis para a plantio do quantitativo total de espécies indicadas (caso seja necessário mais área para tal);
- 5.8. Recomposição do canal de drenagem em condições equiparadas a condição natural, relativas ao que se relaciona a composição vegetal (especificamente na área onde será retirada a edificação para qual é demanda a demolição);
- 5.9. Realizar o isolamento das mudas plantadas para garantia de sobrevivência e desenvolvimento das mesmas;
- 5.10. Garantir o desenvolvimento das mudas plantadas para compensação, realizando a reposição das que não sobreviverem, por um período de 4 (quatro) anos;
- 5.11. Irrigação das mudas fora do período chuvosos;
- 5.12. Apresentar relatório anual demonstrando a sobrevivência e desenvolvimento das mudas;
- 5.13. Informar início do processo de demolição da construção instalada sobre o canal de drenagem;
- 5.14. Informar início do plantio definido para das mudas para cumprimento do PTRF, indicando local e/ou locais em que o mesmo será realizado.

6. CONCLUSÃO

Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando a regularidade legal da intervenção mediante a retirada da edificação presente sobre o canal de drenagem (Córrego do Fidalgo);

Considerando a possibilidade e procedimentos adequados para a retirada da edificação presente sobre o canal de drenagem;

Considerando a implantação de um PTRF para mitigação das intervenções realizadas irregularmente sobre a área de APP;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL, requerida por meio do processo administrativo 6352/2021.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica nº 4/2022/APA Carste da Lagoa Santa/ICMBio

Lagoa Santa-MG, 18 de fevereiro de 2022

Assunto: IC nº MPMG-0148.13.0009.912-7, processo Prefeitura Lagoa Santa nº 6352/2021 - Regularização de Intervenção Ambiental em APP - Condomínio Condados da Lagoa

1. DESTINATÁRIO

Chefia da APA Carste de Lagoa Santa

2. INTERESSADO

2.1 - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2 - Condomínio Condados da Lagoa

3. REFERÊNCIA

3.1 - Na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que trata sobre a proteção da vegetação nativa, está disposto que:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de **preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade**, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

- a) abertura de **pequenas vias de acesso** interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
- b) implantação de instalações necessárias à **captação e condução de água** e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
- c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
- f) construção e manutenção de **cercas na propriedade**;
- g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
- i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - **CONAMA** ou dos **Conselhos Estaduais de Meio Ambiente**;

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as áreas no entorno dos **lagos e lagoas naturais**, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;**

II - as áreas no entorno dos **reservatórios d'água artificiais, na faixa definida na licença ambiental** do empreendimento, observado o disposto nos §§ 1º e 2º ;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, **na faixa definida na licença ambiental do empreendimento.**

Art. 20 Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XXVI – **área urbana consolidada:** aquela que atende os seguintes critérios:

- a) **estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;**
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 1. drenagem de águas pluviais;
 2. esgotamento sanitário;
 3. abastecimento de água potável;
 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;
 (Lei nº 12.651, grifos nossos).

3.2 - Na Resolução CONAMA nº 369 de 28/03/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, está disposto que:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos **serviços públicos** de transporte, saneamento e energia;
- c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
- d) a implantação de **área verde pública** em área urbana;
- e) pesquisa arqueológica;
- f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e
- g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, desta Resolução;

II - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
- b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;
- c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;
- d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

III - **intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental**, observados os parâmetros desta Resolução.

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a **inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;**

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

(Resolução CONAMA 368-2006, grifos nossos)

3.3 - O Plano de Manejo da APA Carste de Lagoa Santa (IBAMA-CPRM, 1998), que será detalhado no item a seguir.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1 - Da solicitação:

Em 31 de janeiro de 2022 foi protocolado na sede da APA Carste o Ofício nº 0114/2022/SDU da Diretoria de Meio Ambiente do município de Lagoa Santa, no qual informa-se sobre o encaminhamento de cópia do processo nº 6352/2021 - **Regularização de Intervenção Ambiental em APP do Condomínio Condados da Lagoa** referente ao Inquérito Civil nº MPMG-0148.13.0009.912-7.

Informou-se que o Condomínio foi atuado no ano de 2014 por intervenção em uma área de 700m2, junto à APP, gerando em 2016 a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, “[...] entre o Ministério Público e a parte atuada (Inquérito Civil nº MPMG-0148.13.0009.912-7), para fins de licenciamento ambiental corretivo das intervenções realizadas no vertedouro para contenção de erosão e para fins paisagísticos, realizados no local.”

Informou-se ainda que considerando a Deliberação Normativa 217-2017 a atividade estaria dispensada de licenciamento ambiental. Sendo que:

Em vistoria ao local, foi verificado que na área alvo da **regularização corretiva**, existe um **banheiro, casa de máquinas e depósito de materiais**, sobreposto ao vertedouro do canal de drenagem. Diante de tal fato, em observação aos termos definidos pelo TAC, bem como deliberações legais definidas para o tema, o entendimento apontado em relatório emitido para o processo, foi de que tais estruturas **não seriam passíveis de regularização**. A avaliação final, ora em discussão, expedida para apreciação do Conselho, foi respaldada no fato de que os responsáveis do condomínio **não foram capazes de comprovar a existência do banheiro na ocasião da celebração do TAC**, posto que o documento não informa a presença do mesmo, tampouco conseguiram demonstrar a data de instalação do mesmo, para avaliação das possibilidades legais aplicadas à edificação consolidada, sendo, portanto, o processo orientado com base em tais ponderações. Conforme consta do Parecer Ambiental, emitido pela Diretoria de Meio Ambiente, a solicitação de regularização, foi avaliada a luz da Resolução CONAMA 362-06, bem como Código Florestal MG Lei nº 20.992/2022. (Ofício nº 0114/2022/SDU - grifos nossos)

Informou-se sobre o Ofício expedido pela APACLS Ofício/APACLS/IBAMA/MG/N.041/06, datado de 09/03/06, no qual houve orientação pela chefia da unidade de conservação de que:

[...] Não devera haver nenhuma ocupação da faixa de 30 m (trinta metros) de largura classificada como preservação permanente ao longo do curso d'água, podendo haver intervenção somente para limpeza e plantio de espécies arbóreas nativas da região. Poderá ser construída a ponte e haver a abertura de um acesso de no máximo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, de forma perpendicular a margem. (Ofício/APACLS/IBAMA/MG/N.041/06).

4.2 - Do Zoneamento da APA Carste de Lagoa Santa

A Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa (APACLS) foi criada pelo Decreto nº 98.881, de 25 de janeiro de 1990. Segundo o Zoneamento Ambiental da APACLS (IBAMA-CPRM, 1998), o loteamento fechado denominado “Condomínio Residencial Condados da Lagoa” localiza-se na ZCEAM na Zona de Conservação do Equilíbrio Ambiental Metropolitano – ZCEAM, especificamente no município de Lagoa Santa / MG.



Imagem 01: Localização da intervenção no Condomínio Condados da Lagoa em relação à APA Carste de Lagoa Santa.
Fonte: Vistoria em 14/06/2022, aplicativo Google Earth em 16/02/2022, com data de passagem em 17/09/2021.

Nessa zona busca-se o equilíbrio entre o sistema cárstico e o vetor de expansão norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Isto significa que são permitidos:

[...] Assentamentos urbanos, residencial, comercial e de serviços (com médio à baixo índice de utilização de áreas para disposição e tratamento de efluentes), observadas as condições de sanitários, resíduos sólidos domésticos ou industriais; implantação de arruamentos, obras de drenagem e controle de erosão. (IBAMA/CPRM, 1998).

Sendo proibidas:

[...] a disposição de efluentes ou de resíduos industriais, resíduos de agrotóxicos ou de fertilizantes e outros resíduos perigosos; e a expansão do perímetro urbano sobre áreas de alta vulnerabilidade geotécnica e à poluição dos aquíferos onde se observarem conjuntos de ocorrências ambientais”. (IBAMA/CPRM, 1998).

Segundo o Zoneamento Ambiental da APA Carste de Lagoa Santa, observa-se que, na ZCEAM, é necessário “[...] disciplinar o parcelamento do solo das áreas de expansão urbana, de forma compatível com a vulnerabilidade hidrogeologia e à susceptibilidade à erosão de seus terrenos” (IBAMA/CPRM, 1998).

Nesse contexto, na referida zona deve haver a implantação de infraestrutura adequada de controle de erosão e drenagem das águas pluviais, além de infraestrutura de saneamento básico. (IBAMA/CPRM, 1998).

4.3 - Da análise dos documentos:

Foi enviado o **Relatório Técnico para Regularização de Intervenção em Área de Preservação Permanente** elaborado pelo Engenheiro Ambiental Guilherme Resende Tavares da empresa Depure Tecnologia Ambiental, sendo acompanhado de cópia de ART (fl. 22 do Relatório).

Apresenta um histórico do processo, com fotos e mapa, e afirma que as estruturas já existiriam em 2013 e a intervenção seria de 490 m² na área de preservação permanente do Córrego Fidalgo, **porém sem apresentar provas técnicas ou documentais.**

A consultoria atual, DEPURE AMBIENTAL, apurou, junto a testemunhas que acompanharam a ocorrência em 2013, **que as estruturas do Banheiro e do Depósito de Equipamentos já existiam em 2013** na época da autuação, apesar de não constarem nos Autos do Processo. É oportuno que seja entendido quais são as características desse banheiro, isto é, suas pequenas dimensões (2,72 m²), a finalidade de sua construção e a existência de tratamento do seus efluentes.... Além do banheiro/depósito citado como divergentes pela DMA, existem no local a casa de bombas do sistema de irrigação dos jardins, abastecida com água do sistema interno do Condomínio (poços artesianos), lançamento de drenagem pluvial e toda integração paisagística que compreendem uma **ÁREA TOTAL DE 490m²** de intervenção em APP às margens do Córrego Fidalgo. É oportuno que seja conhecido as dimensões que envolvem todo esse conjunto. (Relatório, fl. 8, grifos nossos).

Quanto às demolições informou que foi elaborado o **Projeto Técnico de Demolição das Estruturas em alvenaria**, inserido a fl. 50 até 60 do Relatório. Apresentou resumidamente a seguinte metodologia a ser utilizada:

Por se tratar de estrutura de pequeno porte, a demolição poderá ser executada manualmente, com a utilização de marretas e martelinhos elétricos.

O transporte dos materiais de descarte deverá ser executado em carrinhos de mão até a caçamba.

- 1 Implantar fechamento e sinalização da área com fita zebra;
- 2 Definir caminho para transporte do entulho em carrinhos de mão até a caçamba;
- 3 Implantar rampa para acesso dos carrinhos de mão à caçamba;
- 4 Implantar a caçamba e local de depósito do entulho;
- 5 Desativar ou isolar as **instalações elétricas**;
- 6 **Desativar, isolar ou vedar as instalações hidrossanitárias**;
- 7 Desativar ou isolar todos os demais tipos de instalação identificados primariamente;
- 8 **Retirar a bomba**;
- 9 Retirar **esquadrias, janelas e portas**;
- 10 Retirar **louças sanitárias e metais**;
- 11 Retirar telhas e madeiramento do **telhado**;
- 12 **Demolir a laje sobre a Instalação Sanitária**;
- 13 **Demolir as alvenarias**;
- 14 **Demolir o passeio e estruturas de fundação**;
- 15 **Vedar a fossa, filtro e sumidouro**;

A demolição deve ser executada de cima para baixo, das bordas para o meio da edificação (Relatório, fl. 60, grifos nossos).

Em relação a **Revisão do Projeto Técnico de Recomposição Florestal – PTRF**, ele encontra-se as folhas 62 até 93 até afirma-se que:

[...] foi escolhido uma área de **solo exposto** na APP da lagoa, **a montante da intervenção questionada**. Os impactos da Intervenção em APP, já consolidados, serão compensados com proposta de plantio de, aproximadamente **167 mudas**, em área de, no mínimo, 1.000m². Ou seja, o dobro da área de intervenção (490m²), em local com solo exposto na orla à montante da Lagoa. (Relatório fl. 20, grifos nossos).

No PTRF foram apresentadas a área a ser recuperada, as espécies conforme quadro abaixo, os tratamentos culturais e as formas de monitoramento:

Nome Científico	Nome Popular	Porte	Sombra	G.E.
<i>Acronomia aculeata</i>	Macaúba	Alto	Pe	P
<i>Aspidosperma tomentosum</i>	Peroba-do-campo	Médio	Sem	P
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo-alves	Alto	De	P
<i>Byrsonima verbascifolia</i>	Muricizão	Baixo	De	P
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	Alto	Sem	P
<i>Cedrela odorata</i>	Cedro	Alto	De	S
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Pau d'óleo	Alto	Sem	P
<i>Erythroxylum deciduum</i>	Fruto-de-pomba	Baixo	De	P
<i>Handroanthus ochraceus</i>	Ipê-amarelo-cascudo	Alto	De	P
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	Alto	De	S
<i>Luehea divaricata</i>	Açoita-cavalo	Alto	De	Si
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira-do-sertão	Alto	De	P
<i>Platypodium elegans</i>	Amendoim-bravo	Alto	Sem	P
<i>Protium heptaphyllum</i>	Breu	Alto	Pe	S
<i>Qualea grandiflora</i>	Pau-terra-grande	Alto	De	P
<i>Tapirira guianensis</i>	Pau-pombo	Alto	Pe	P
<i>Terminalia argentea</i>	Capitão-do-campo	Alto	De	P
<i>Zanthoxylum riedelianum</i>	Mamica-de-porca	Alto	De	P

Quadro 01: Espécies indicadas para o plantio
Fonte: Relatório-PTRF , fl. 82.

Apresentou outras cópias nas quais destacamos:

- a) Certidão de **Dispensa de Licenciamento Ambiental** emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.
- b) **Ofício** emitido pela APACLS, em 09-03-06, no qual reiteramos novamente que dispõe que:

[...] Não deverá haver nenhuma ocupação da faixa de 30 m (trinta metros) de largura classificada como preservação permanente ao longo do curso d'água, podendo haver **intervenção somente para limpeza e plantio de espécies arbóreas nativas da região**. Poderá ser construída a **ponte** e haver a abertura de **um acesso** de no máximo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, de forma perpendicular a margem.

Por se tratar de uma área urbana, o projeto já modificado, deverá ser **submetido à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**, para apreciação e pronunciamento.

- c) Certificado de **Outorga** de uso de recursos hídricos.

4.4 - Da Nota Informativa emitida em 2013:

Destaca-se que em outubro de 2013, conforme dados do processo **02160.000039/2013-42**, ora relacionado, foi realizada vistoria por equipe da APA Carste de Lagoa Santa no referido Condomínio para averiguar questões relacionadas com o “açude” e seus vertedouros. Ressalta-se que a partir desta vistoria o referido condomínio foi instado a proceder a regularização ambiental.

Com base na Nota dispõe-se que:

Em vistoria relativa à solicitação, constatamos que o abastecimento de água da propriedade do Sr. Francisco Guerra tem origem após a vazão da água do açude formado pelo barramento do Córrego Fidalgo o qual constitui o limite natural da APA Carste de Lagoa Santa naquele trecho. Este está localizado no interior do loteamento fechado denominado “Condomínio Residencial Condados da Lagoa”, nas coordenadas UTM 23K (Datum WGS 84); 612452 W/ 7826589 S. O referido açude apresenta dois vertedouros que permitem a extravazão da água em dois canais, um percorrendo 17 m. (dezessete metros) e outro percorrendo 35m. (trinta e cinco metros) antes de se unirem em um só canal. Este canal, após percorrer aproximadamente 20m (vinte metros), passa para a propriedade de terceiros e deixa o leito natural do córrego dirigindo totalmente o fluxo de água para um canal de derivação artificial fora do seu leito natural. O leito natural então segue úmido e encharcado, porém quase sem nenhuma vazão conforme foi observado no mês desta vistoria - outubro de 2013. O canal de derivação passa por propriedade de terceiros e se dirige à propriedade do Sr. Eduardo Guerra de Assis Fonseca até atingir sua sede num percurso aproximado de 1250 m. (mil e duzentos e cinquenta metros), após a qual retorna ao leito do córrego Fidalgo.

Seguindo o canal de derivação, a uma distância aproximada de 70 m. (setenta metros) após sair do imóvel do Condomínio Condados da Lagoa, uma tubulação deriva parte de sua água de volta ao Córrego Fidalgo – coordenadas UTM 23K (Datum WGS 84) 612469 W/ 7826696 S. Esta vazão, unida à vazão do leito natural do córrego (quase inexistente à época desta vistoria) abastece um outro açude (aquele mencionado como situado no imóvel de Eduardo Guerra A. F.) localizado aproximadamente a 800 m. (oitocentos metros) de percurso do mesmo leito deste curso d'água. Deste açude é que se origina a água que abastece a propriedade do Sr. Francisco José Guerra de Assis Fonseca, através de outro canal de derivação após percorrer aproximadamente 500m. (quinhentos metros) a partir deste reservatório d'água. (Nota Informativa APACLS, 2013).

Na referida Nota, emitida em 2013, acompanhada de relatório fotográfico e planta **não se verificou a presença de construção dos banheiros, casa de máquinas e depósito de materiais**.

4.5 - Da vistoria:

Em 14/02/22 a equipe que assina esta nota esteve no "Condomínio Condados da Lagoa" para averiguar os fatos apresentados no processo. Acompanhou a vistoria o Sr. Camilo Gonçalves dos Reis, que se apresentou como Encarregado Geral do Condomínio.

Enquanto estávamos no local o Sr. Camilo ligou para o Sr. Mauro, que é vice-presidente do Condomínio e Diretor de Meio Ambiente. Como este não podia acompanhar a vistoria informou, via telefone, que a obra foi realizada por volta de 2013 na intenção de auxiliar para que trabalhadores e moradores pudessem utilizar o banheiro. Ao que foi informado que a equipe iria analisar todo o processo e encaminharia o posicionamento diretamente à chefia imediata, que por sua vez fará a comunicação aos interessados.

No local, que é denominado “Espaço Cultural Dona Isolina”, existe um pequeno quiosque, travessia de pedestres feita com pedras, vertedouro e duas pontes de madeira. Ao lado de uma ponte, foi instalado um banheiro, um pequeno depósito e uma casa de máquinas, contíguos, objetos deste

processo e que se encontram em área de preservação permanente de lagoa artificial. Ressalta-se que, no momento da vistoria, havia bom fluxo de água no vertedouro. (Fotos 01 até 04).



Foto 01: vista frontal das construções



Foto 02: vista lateral das construções



Foto 03: Vista panorâmica do local



Foto 04: Vista a partir da rua, com a ponte e bambuzal

4.6. Do histórico da ocupação:

4.6.1. Imagem em dezembro de 2012:



Imagem 02: Localização da intervenção no Condomínio Condados da Lagoa em relação à APA Carste de Lagoa Santa.
Fonte: Aplicativo Google Earth em 16/02/2022, com data de passagem em 12/2012.

4.6.2. Imagem em agosto de 2013:



Imagem 03: Localização da intervenção no Condomínio Condados da Lagoa em relação à APA Carste de Lagoa Santa.
Fonte: Aplicativo Google Earth em 16/02/2022, com data de passagem em 08/2013.

4.6.3. Imagem em janeiro de 2014:



Imagem 04: Localização da intervenção no Condomínio Condados da Lagoa em relação à APA Carste de Lagoa Santa.
Fonte: Aplicativo Google Earth em 16/02/2022, com data de passagem em 01/2014.

4.6.4. Em consulta ao histórico de imagens do Google Earth em 16/02/2022, verifica-se que a intervenção na área ocorreu entre agosto/2013 e janeiro/2014. Observa-se também que em dezembro/2012, não havia a intervenção na área em questão. O que corrobora a ocupação após a edição da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

5.1 - Com base nos aspectos legais, em especial que a partir da vigência da Lei nº 12.651, de 25 de **maio de 2012**, e que as intervenções ora verificadas ocorreram a partir de 2013, estas não poderiam ter sido edificadas no local

5.2. - Considerando exposto ao longo desta Nota entende-se que:

1. O Condomínio Condados da Lagoa iniciou o procedimento de regularização ambiental junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
2. A regularização ambiental não se encontra no rol de atividades licenciadas pelo Estado de Minas Gerais.
3. Não foram apresentadas documentações comprobatórias ou autorizações e as justificativas de alternativa técnica e locacional para a instalação banheiro, casa de máquinas e depósito de materiais, que não foram visualizados quando da vistoria realizada em outubro de 2013.
4. A instalação de banheiro, casa de máquinas e depósito de materiais na área de preservação permanente não se enquadra como atividade listada na categoria de utilidade pública ou interesse social ou intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental.
5. Deverá ser procedida a desmobilização de banheiro, casa de máquinas e depósito de materiais.
6. Há necessidade de nova revisão do Projeto Técnico de Recomposição Florestal – PTRF, para se adequar as áreas demolidas referidas ao Projeto Técnico de Demolição das Estruturas em alvenaria.

5.3 - Sugere-se comunicar aos interessados sobre as conclusões aqui apresentadas.

É o que temos a relatar.

NOME DO(S) SIGNATÁRIO(S) RESPONSÁVEL(S)

CLÁUDIA S. BARBOSA
Analista Ambiental - APACLS

JULIO CESAR A. BOTELHO
Analista Ambiental - APACLS

SANDRO L. B. DE CAUX
Analista Ambiental - APACLS

NOME DA CHEFIA IMEDIATA

ANTÔNIO CALAZANS REIS MIRANDA
Chefe da APA Carste de Lagoa Santa

(Pronunciamento/Providência/Encaminhamento)



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Silva Barbosa, Analista Ambiental**, em 18/02/2022, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Antunes Botelho, Analista Ambiental**, em 18/02/2022, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luciano Brandao De Caux, Analista Ambiental**, em 21/02/2022, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Calazans Reis Miranda, Chefe**, em 23/02/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **10494387** e o código CRC **FAAFD250**.

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 086/2022 - VISTORIA DO DIA 02/08/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Gran Royale, na rua H, nº 75, lote 06, quadra 35, atendendo requerimento de **Romildo Dias Moreira Filho (Processo nº 12505/2022)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando copa ampla, situado na área central do terreno.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 04/07/2022 (Alvará nº 477/2022 – Processo/Exercício 6299/2022 - 12986), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão do pequizeiro.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

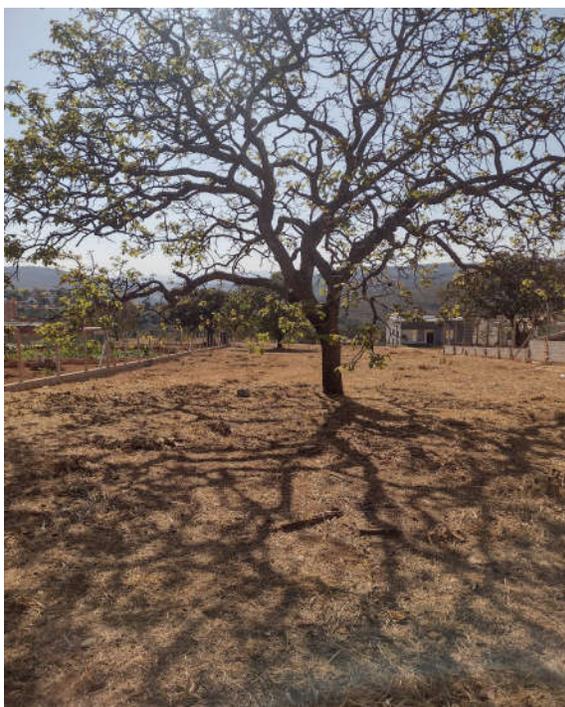
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 05/08/2022

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na área central do terreno.

PARECER N° 088/2022 - VISTORIA DO DIA 28/07/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados de Bouganville, na Alameda das Petúnias, n° 40, atendendo requerimento de **Luiz Cláudio da Silva Chaves (Processo n° 11958/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1020,16 m², plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 01/07/2022 (Alvará n° 481/2022 – Processo/Exercício 6496/2022 - 12992), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 25 (vinte e cinco) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pereira, porte alto, tronco inclinado com partes secas, em aparente regular estado fitossanitário, um capitão do campo, porte alto, um pequiizeiro, porte alto, um guaritá, porte alto, uma não identificada, porte alto, em brotação, um jacarandá canzil, porte alto, estes em aparente bom estado fitossanitário, um araticum da mata, porte médio, em ruim estado fitossanitário, situados na área central, área da residência, um Gonçalo Alves, porte alto, situado na área interna, à frente, um ipê amarelo do cerrado, porte médio, situado nos fundos, ambos em aparente bom estado fitossanitário, situados na área impermeável, uma canela, porte médio, situada nos fundos, área da construção, lateral direita, em aparente bom estado fitossanitário. Na área de acesso à garagem, se encontram dois jacarandás canzil de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário e dois jacarandás paulistas, um de porte alto e um de porte médio, ambos em aparente regular estado fitossanitário, todos situados na área interna, na frente, ao lado do alinhamento da divisa e uma quaresmeira, porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário, situada na área do passeio. Na quadra de areia, se encontram dois jacarandás canzil de porte alto, situados na frente, lateral esquerda, uma mama de porca de porte alto, um louro pardo e dois guaritás, ambos de porte alto, situados nos fundos, todas as árvores em aparente bom estado fitossanitário. Nos fundos, se encontra uma árvore seca e um jacarandá cascudo, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, se encontra na frente, lateral direita, no alinhamento da divisa.

Portanto, para a construção da residência, quadra, piscina, acesso à garagem, será necessária a supressão de 23 (vinte e três) árvores.

Como espécies protegidas pela Lei 20308/12, foram identificados três ipês amarelos e um pequiizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê

amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufems (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas as árvores situadas na área pública da Alameda das Petúnias, um ipê e um chorão, ambos de porte pequeno e árvores situadas na área pública da Alameda dos Gerânios, um flamboyant, uma sucupira, um jacarandá paulista e cinco angicos do campo. Na área interna, deverão ser preservados um jacarandá paulista e uma aroeira do sertão, situados na frente, três ipês amarelos do cerrado, um situado na frente, lateral direita e dois nos fundos, um guaritá, um tamanqueiro e uma sucupira, situados nos fundos, lateral direita, área permeável e um jacarandá canzil, porte alto, situado na lateral esquerda, ao lado do alinhamento da divisa; num total de 19 (dezenove) árvores.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 23 (vinte e três) árvores, incluindo 1 (um) pequizeiro e 1 (um) ipê amarelo do cerrado, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 83 (oitenta e três) mudas de árvores diversificadas (araticum, araticum da mata, uvaia, gabioba, jacarandá, copaíba, cedro, pau mulato, acácia imperial, quaresmeira, chorão, calistêmo, flamboyant mirim, pau ferro), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em cumprimento à Lei 20308/12, deverá ser plantada na área do passeio ou área interna, uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de quatro mudas de ipê amarelo, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Como será suprimida uma quaresmeira na área do passeio, deverá ser plantada outra muda de quaresmeira, mínimo de 1,50 m de altura, área do passeio, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 11/08/2022.

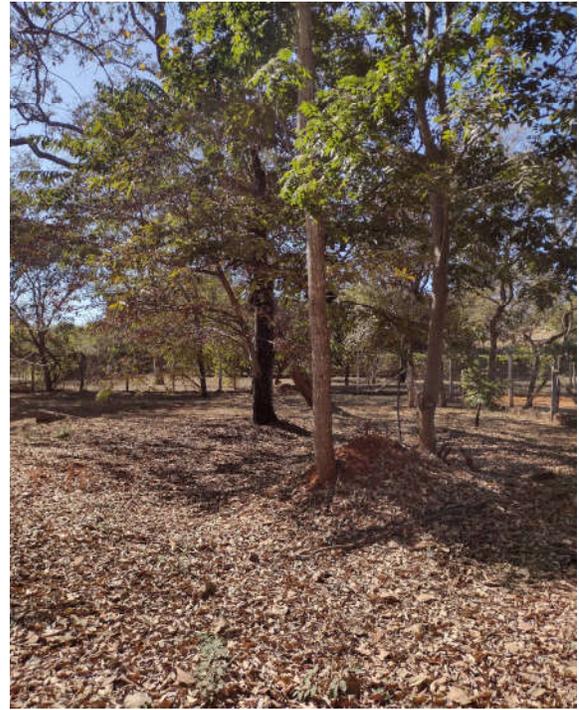
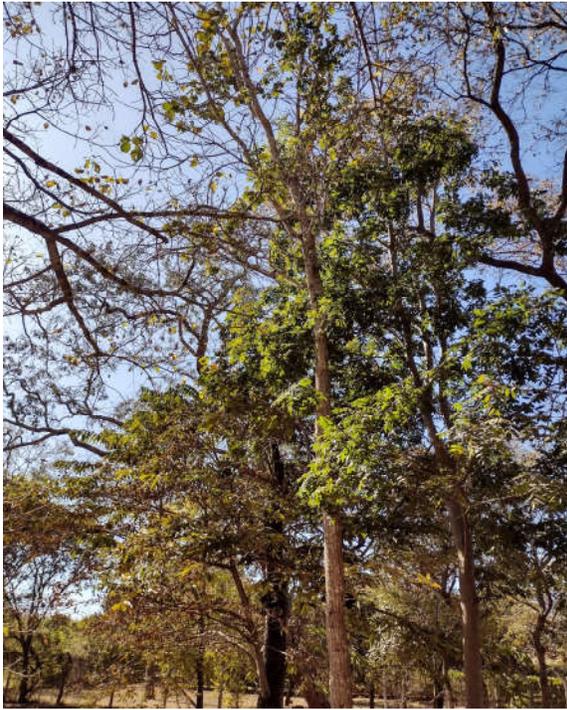
Relatório Fotográfico



Foto 01: Área pública da Alameda dos Gerânios.



Foto 02: Pequizeiro situado ao lado de Gonçalo Alves.



Fotos 03 e 04: Destaque para pequizeiro na área central do terreno.



Foto 05 e 06: Área central do terreno, com árvores de porte alto.



Foto 07: Destaque para capitão do campo.

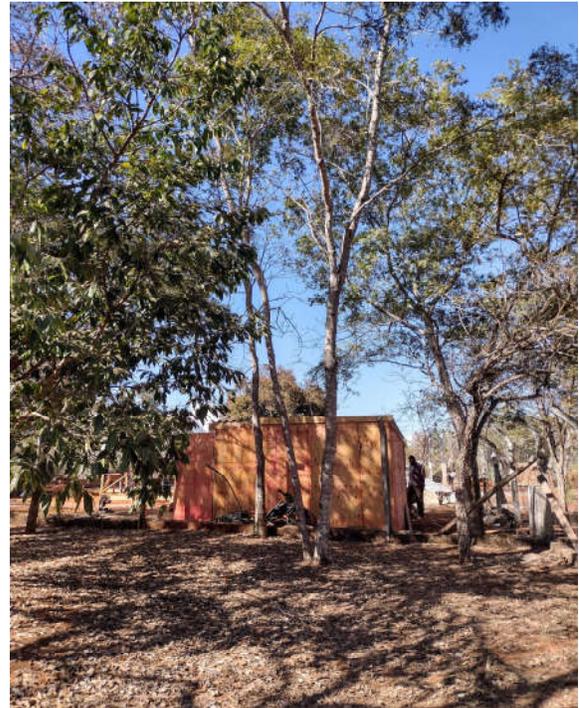
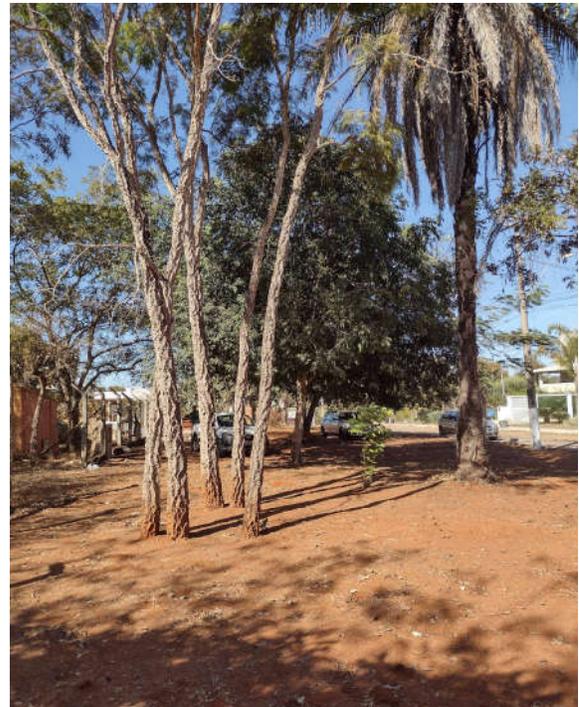


Foto 08: Fundos do terreno, com árvores preservadas.



Fotos 09 e 10: Área pública da Alameda dos Gerânios, com destaque para angicos do campo.



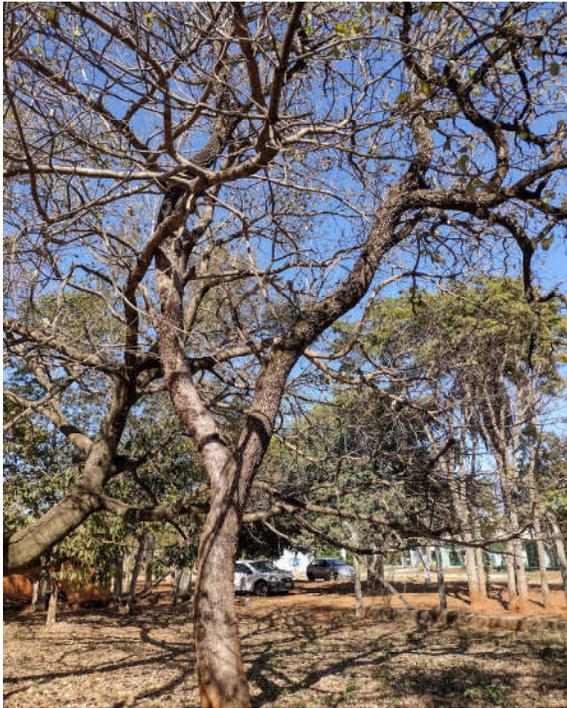


Foto 11: Área central do terreno.



Foto 12: Visão do interior do terreno para a via.



Fotos 13 e 14: Frente para a Alameda das Petúnias, com destaque para jacarandás.

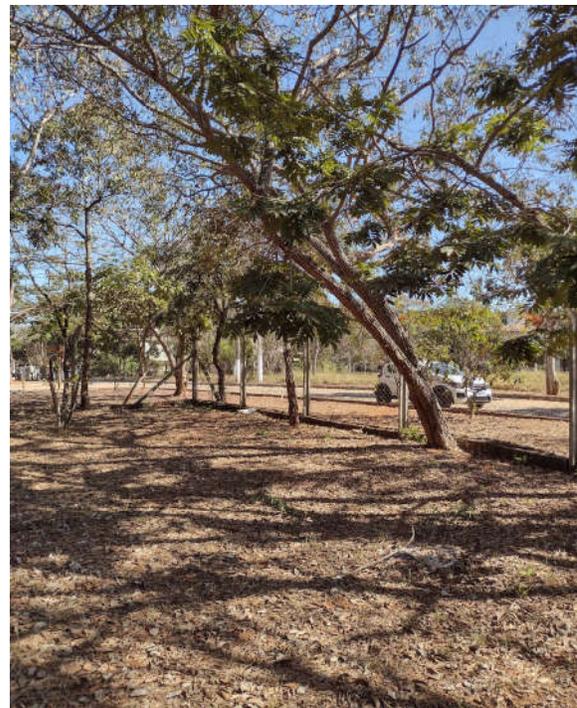




Foto 15: Pau pereira na área central do terreno.

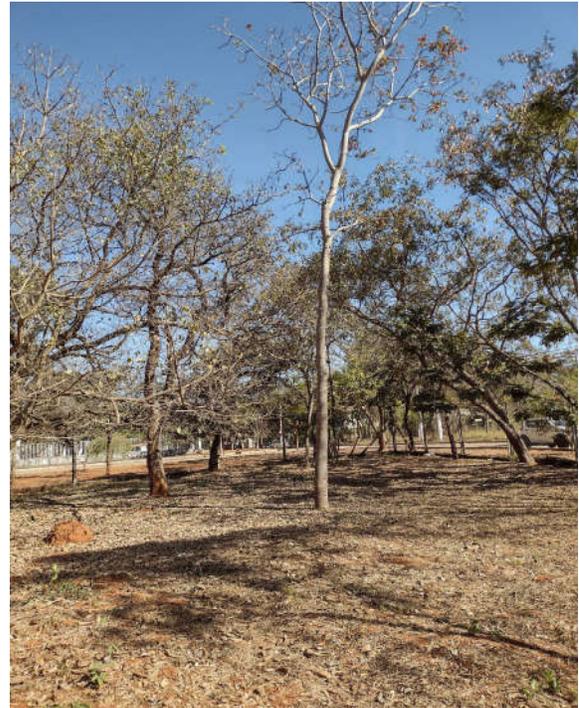


Foto 16: Destaque para Gonçalo Alves.

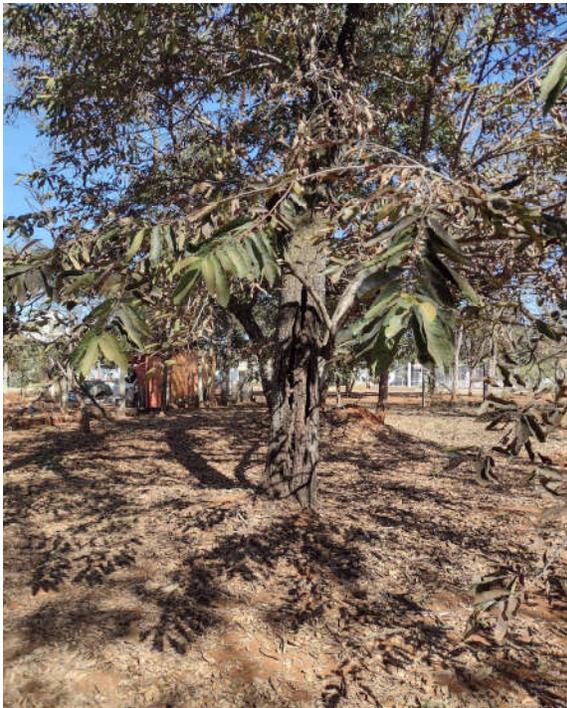


Foto 17: Araticum da mata em ruim estado fitossanitário.



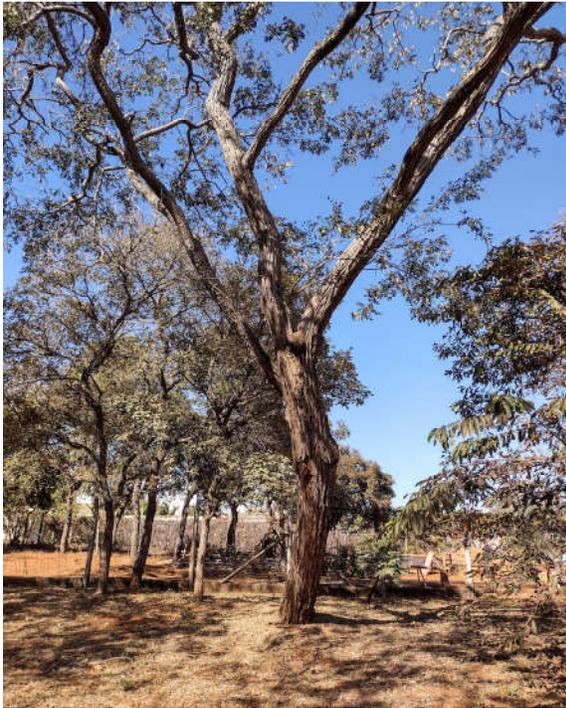


Foto 19: Destaque para jacarandá canzil.

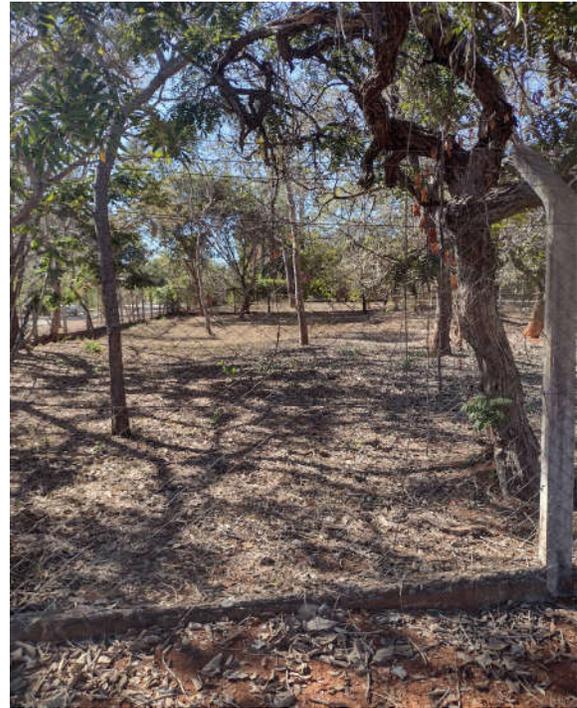


Foto 20: Jacarandá cascudo situado na frente.



Fotos 21 e 22: Visão da área interna do terreno para a via.



Foto 23: Destaque para jacarandá canzil no interior do terreno.



Foto 24: Aroeira do sertão e jacarandás situados de frente para a Alameda das Azaléias.

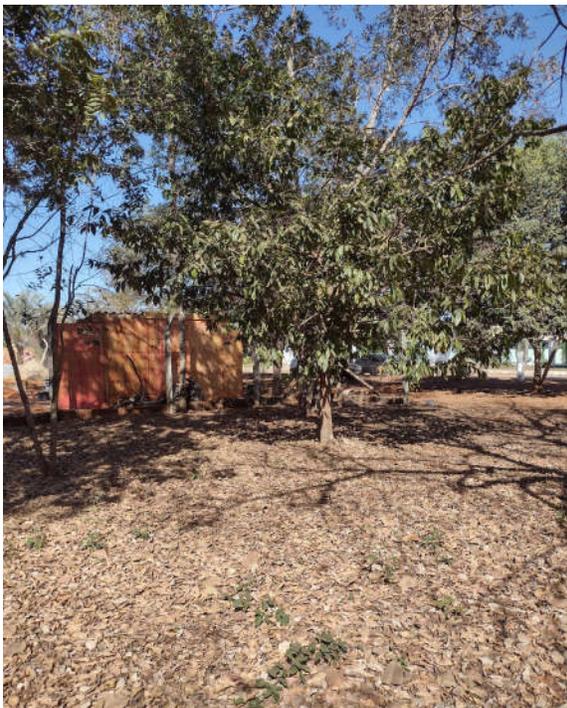


Foto 25: Destaque para canela.



Foto 26: Ipês amarelos do cerrado situados nos fundos.

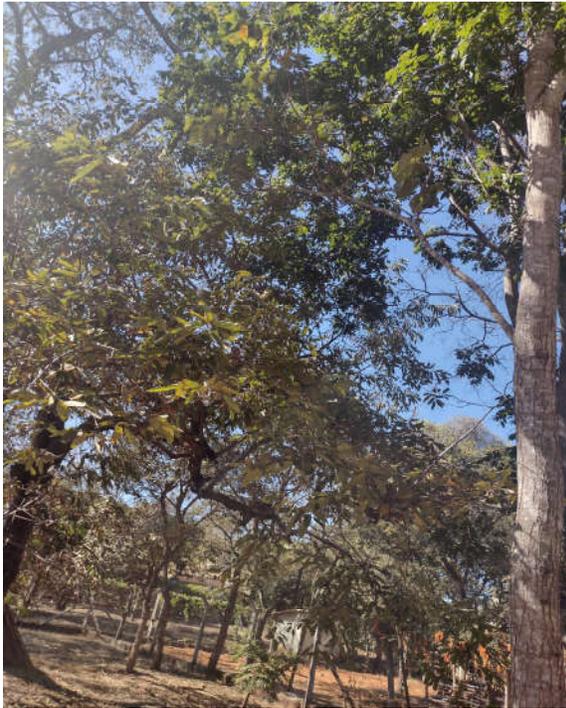


Foto 27: Área central do terreno.



Foto 28: Destaque para ipê amarelo do cerrado situado na frente.



Fotos 29 e 30: Área pública da Alameda das Azaléias, com destaque para quaresmeira.



PARECER N° 089/2022 - VISTORIA DO DIA 11/08/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vila Pinto Coelho, na rua Lourenço Pinto Coelho, n° 155, atendendo requerimento de **José Eustáquio da Silva Pinto (Processo n° 13035/2022)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, mas com presença de raízes expostas apodrecidas e ligeira inclinação em seu tronco, situado na área interna, na frente, apresentando copa ampla, com galhos pesados direcionados à área construída do requerente e imóvel vizinho, situado na lateral direita.

Sob a alegação de risco de queda, foi requerida a supressão ou poda do pequizeiro.

Na vistoria, verificou-se que a folhagem se encontra vistosa com troca de folhas, por ser um pequizeiro longevo, é recomendada a poda com redução de 50% da amplitude da copa e assim reduzindo o peso de sua copa.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a poda com redução de 50% da amplitude da copa, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em nenhuma hipótese, o pequizeiro poderá ficar sem folhagem.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica

isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

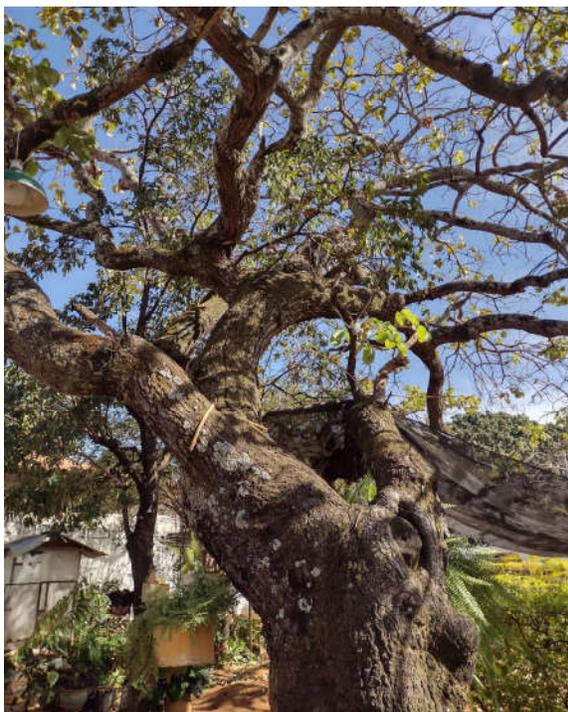
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 – 195632
Matrícula nº 7129

Lagoa Santa, 12/08/2022.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Destaque para inclinação do tronco do pequiheiro.



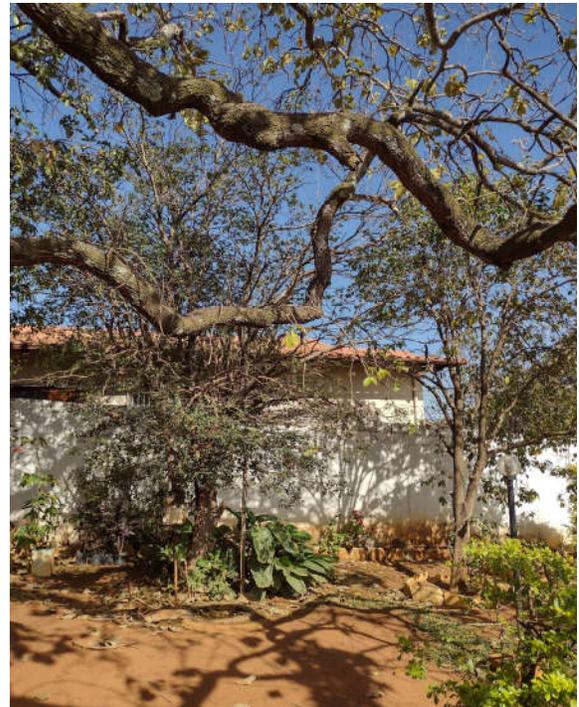
Foto 03: Base do pequizeiro com raízes expostas.

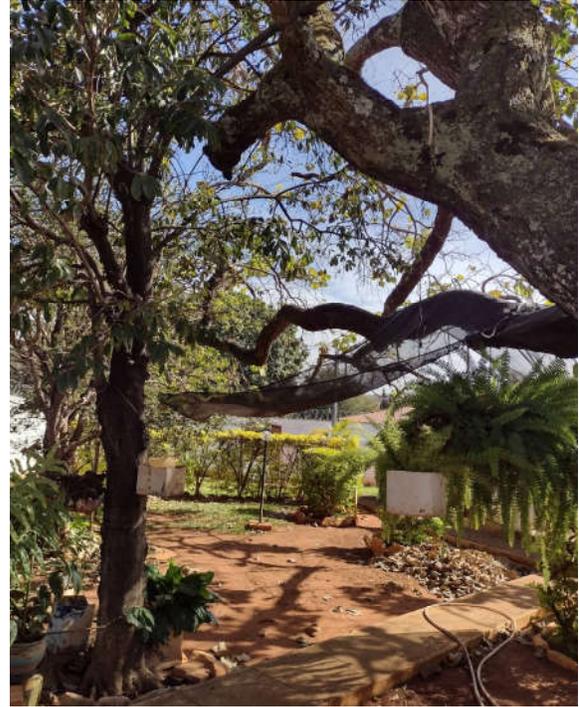


Foto 04: Galhos direcionados à área construída.

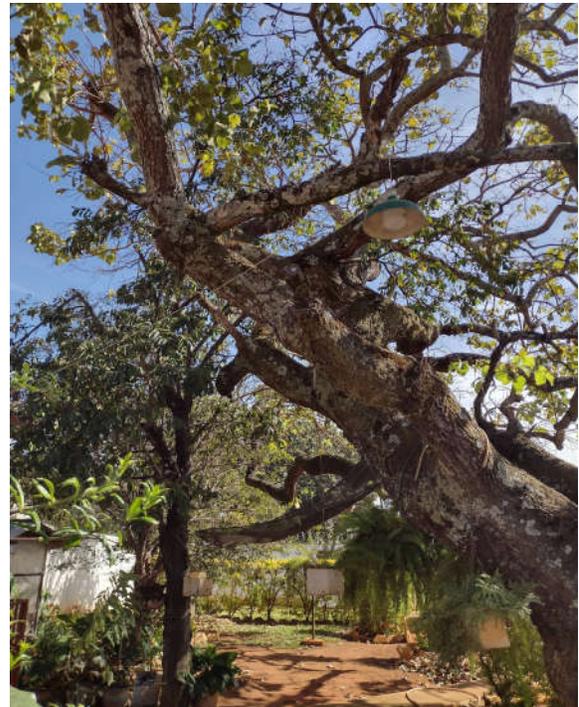
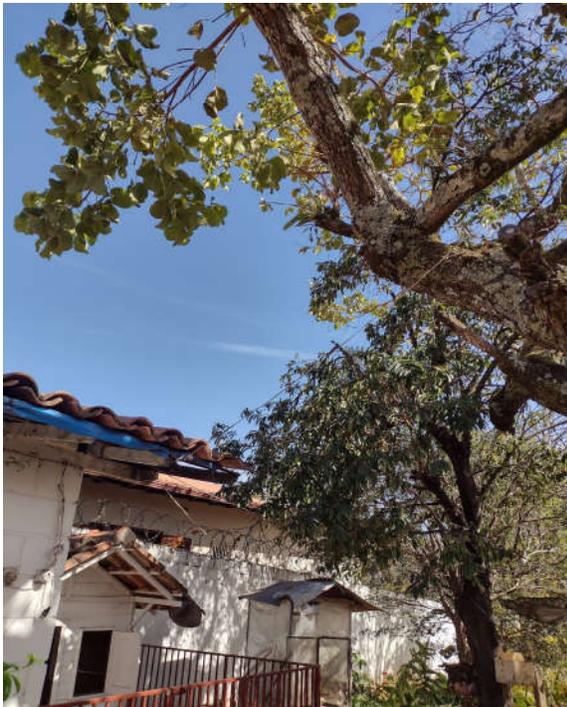


Fotos 05 e 06: Destaque para copa ampla do pequizeiro.





Fotos 07 e 08: Destaque para o diâmetro do tronco.



Fotos 09 e 10: Galhos direcionados à área construída.

PARECER N° 090/2022 - VISTORIA DO DIA 11/08/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Santa Park Residence, na rua 4, n° 39, lote 4, quadra 9, atendendo requerimento de **Dante Araújo de Castro (Processo n° 12895/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 654,42 m², posição elevada em relação à via, com declive para os fundos, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 10/06/2022 (Alvará n° 420/2022 – Processo/Exercício 6933/2022 – 12907), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 5 (cinco) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas (nem todas foram locadas) e vistoria, verificou-se a necessidade de supressão de dois barbatimãos, um de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na frente, lateral esquerda, um de porte médio, em ruim estado fitossanitário, situado na área central, um pau terrinha, porte médio, um pequiheiro, porte médio, uma pimenta de macaco e um mandioqueiro, ambos de porte pequeno, todos em aparente bom estado fitossanitário, situados na frente, lateral direita, um pequiheiro, porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário e uma sucupira, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situados na área central do terreno, num total de 8 (oito) árvores.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiheiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados, uma colher de vaqueiro, porte alto, uma pimenta de macaco, uma quina do cerrado e um pequiheiro, estes de porte médio, situados próximos entre si, lateral direita, fundos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de oito árvores, incluindo dois pequiheiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida (exceção aos pequiheiros), deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 15 (quinze) mudas de árvores diversificadas (calistêmo, chorão, quaresmeira), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado

fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula nº 7129

Lagoa Santa, 12/08/2022.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Sucupira situada na área central.



Foto 02: Destaque para barbatimão com partes secas.



Foto 03: Pequi de porte pequeno, na área da construção.



Foto 04: Visão dos fundos do terreno para a via.



Fotos 05 e 06: Colher de vaqueiro ao lado de pequizeiro, quina de cerrado e pimenta de macaco, fundos do terreno.



Foto 07: Terreno em posição elevada em relação à via.

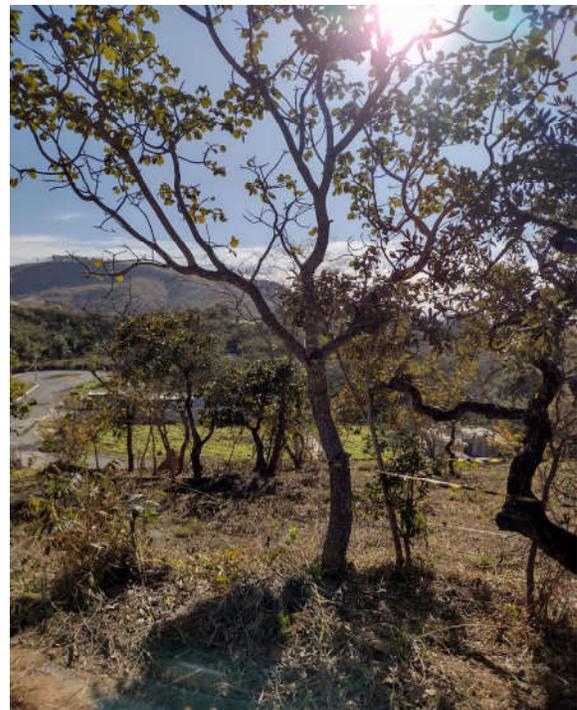


Foto 08: Destaque para pequizeiro situado na frente.



Fotos 09 e 10: Barbatimão situado de frente para a via.



Foto 11: Visão frontal do terreno.



Foto 12: Pau terrinha situada na frente, ao lado de pimenta de macaco e mandioqueiro.

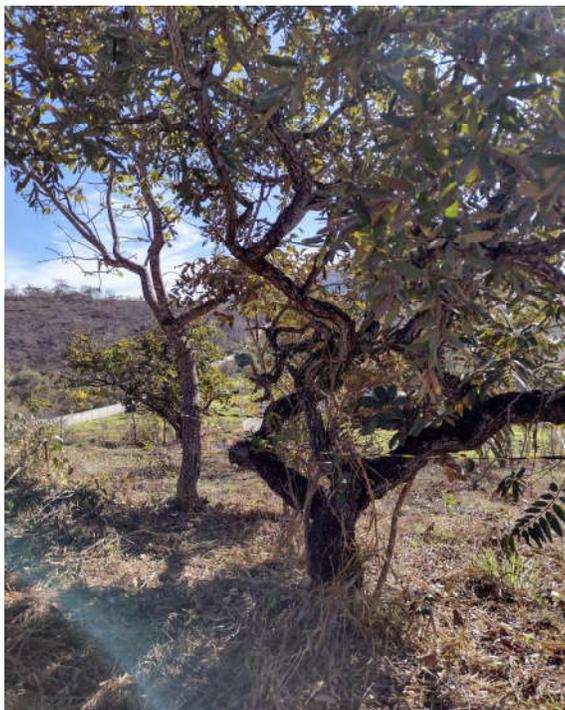


Foto 13: Pau terrinha ao lado de pequizeiro
Situados na frente.

PARECER Nº 091/2022 - VISTORIA DO DIA 23/08/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lapinha, na rua Modestino Esteves Cruz, atendendo requerimento de **Marcus Vinicius da Rocha (Processo nº 13489/2022)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em ruim estado fitossanitário, com partes danificadas e tomado por erva de passarinho e lianas, situado na área interna, lateral direita, à frente, com galhos sobrepostos em imóvel em construção, ao lado da rede elétrica da CEMIG.

Devido ao ruim estado fitossanitário, proximidade ao imóvel em construção, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado, se necessário com o apoio da CEMIG.

Em substituição ao ipê amarelo e em cumprimento à Lei Estadual 20308/12, deverá ser plantada 1 (uma) muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

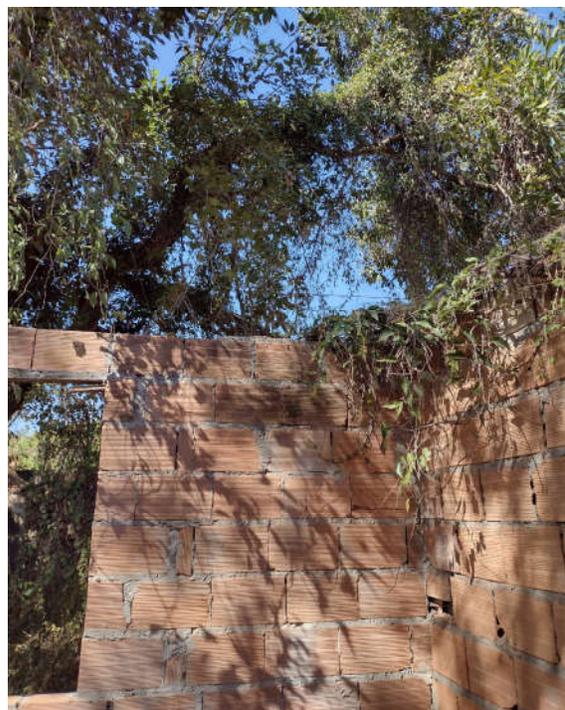
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 24/08/2022.

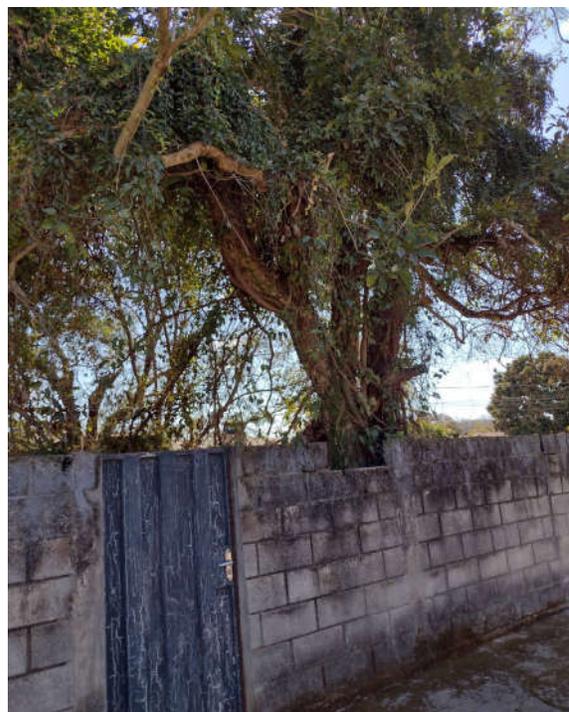
Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Área central do terreno com ipê próximo ao imóvel em construção.



Fotos 03 e 04: Frente da via com copa tomada por ervas e lianas ao lado da rede elétrica.



Fotos 05 e 06: Destaque para a copa tomada por ervas e lianas.

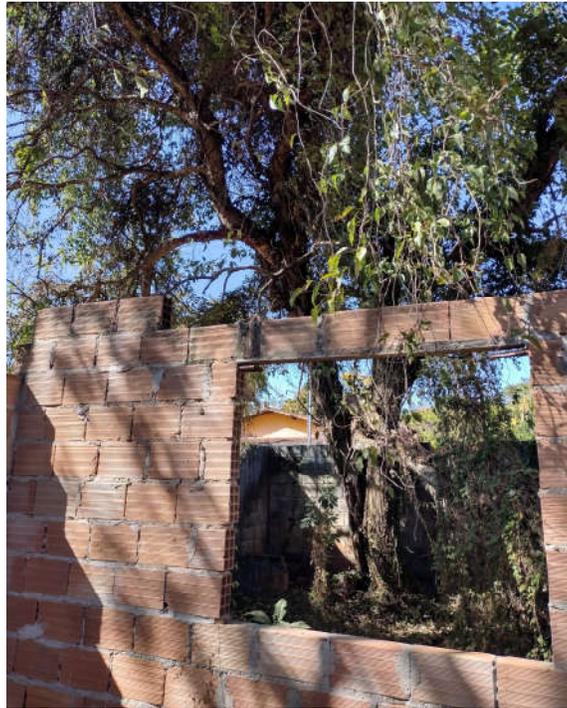


Foto 07: Destaque para galho caído na área interna.

PARECER N° 092/2022 - VISTORIA DO DIA 23/08/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados de Bouganville, na Alameda das Azaléias, n° 40, atendendo requerimento de **Ricardo Dantas Gadelha de Freitas (Processo n° 13467/2022)**, onde se constatou a existência de uma cagaiteira, porte médio, completamente seca, situada na área interna, à frente, lateral esquerda e um cedro, porte alto, em ruim estado fitossanitário, apresentando várias partes secas, um dos troncos completamente seco, partes apodrecidas na base, situado nos fundos, ao lado do imóvel em construção, frente para a Avenida Álvaro Apocalypse, com risco iminente de queda de dois grandes galhos.

Devido ao ruim estado fitossanitário, risco para a fiação elétrica, foi requerida a supressão das duas árvores citadas.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o cedro é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao cedro, em cumprimento à Portaria MMA 148/2022, regulamentado pelo Decreto 47749/2019, visando um enriquecimento da flora local, deverão ser plantadas cinco mudas de cedro e cinco mudas de outras espécies (quaresmeira, chorão, resedá), mínimo de 1,20 m de altura, área do imóvel do requerente ou outra área a ser definida, o que será verificado em 180 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei n° 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

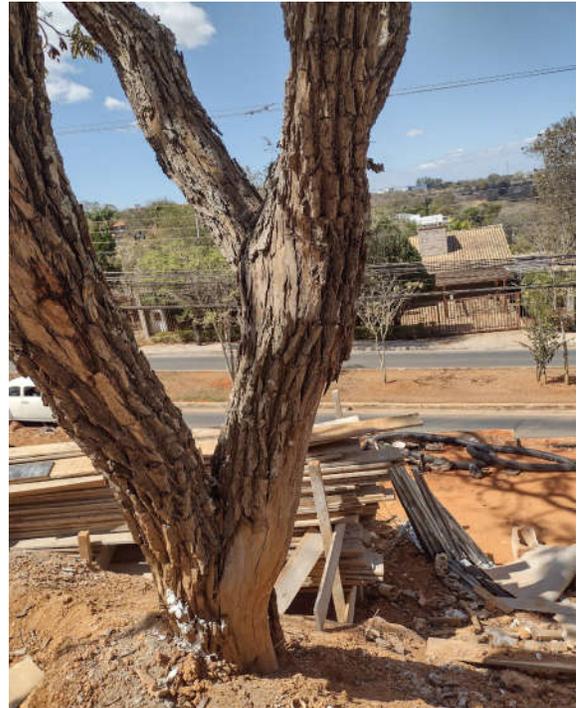
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 24/08/2022.

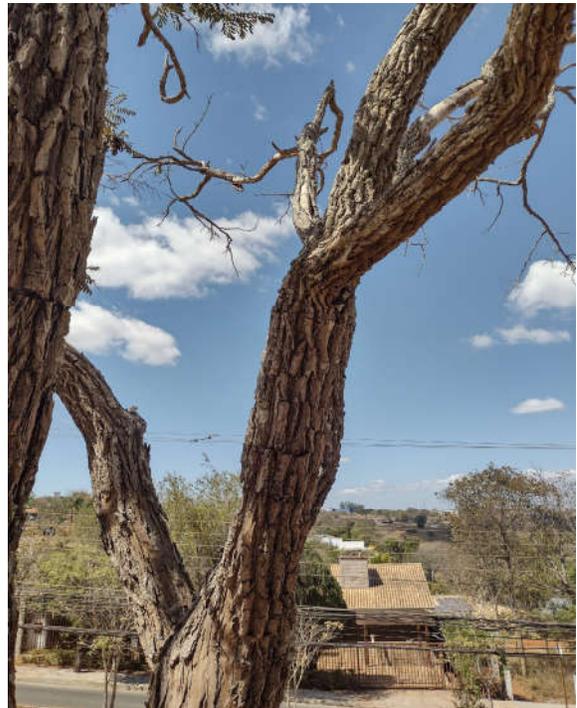
Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Cagaiteira morta situada à frente.



Fotos 03 e 04: Cedro situado ao lado do imóvel com partes apodrecidas na base do tronco.



Fotos 05 e 06: Cedro situado de frente para a Avenida Álvaro Apocalypse, com destaque para partes secas.



Fotos 07 e 08: Cedro com partes secas, com galhos sobrepostos no imóvel em construção.

PARECER N° 093/2022 - VISTORIA DO DIA 25/08/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Mansões, na rua Dezesseis, s/n, lote 11, quadra 28B, atendendo requerimento de **Elaine Cristina Aparecida Queiroz (Processo n° 7651/2022)**, onde se constatou a existência de um lote com ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

Devido à construção do muro, foi requerida a supressão de duas árvores.

Na vistoria constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral direita, fundos, uma pimenta de macaco, porte médio, também em aparente bom estado fitossanitário, situada na frente, lateral esquerda, sendo também necessário a poda de um galho de um pau terrinha, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situada no imóvel vizinho, lateral direita, à frente, com galho sobreposto no alinhamento da divisa.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme o Código Civil Brasileiro, árvores situadas em imóvel vizinho, somente poderão ser podados os galhos sobrepostos no alinhamento da divisa.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 1 (um) pequizeiro, 1 (uma) pimenta de macaco, além da poda de um galho de 1 (um) pau terrinha, que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em relação às inúmeras árvores situadas na área interna do terreno, inclusive pequizeiro, solicitação de supressão somente com a apresentação de Alvará de Licença para Construção, com a respectiva Planta de Situação, com árvores locadas.

Em substituição à árvore suprimida, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 2 (duas) mudas de árvores (resedá, chorão, quaresmeira), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART Nº 2 – 195632
Matrícula nº 7129

Lagoa Santa, 25/08/2022.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Pequizeiro situado na frente, que deverá ser preservado.



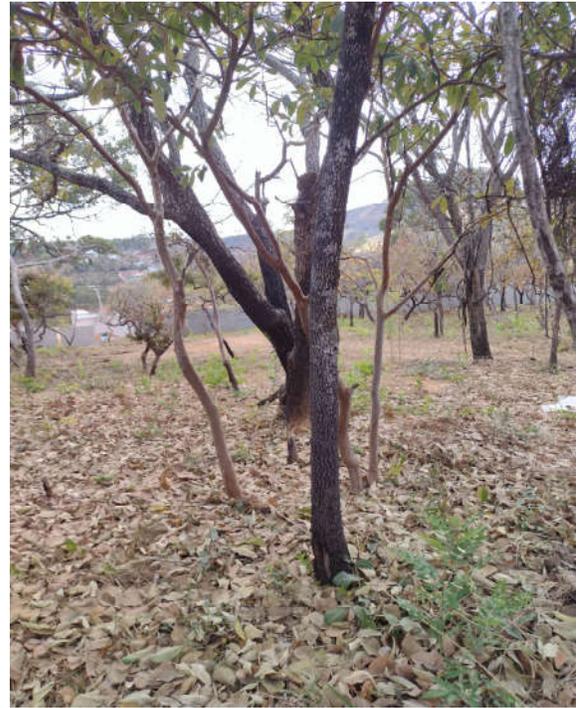
Foto 02: Área central do terreno que deverá ser preservada.



Foto 03: Galho de pau terrinha que será podado.



Foto 04: Pequizeiro situado no alinhamento da divisa.



Fotos 05 e 06: Pimenta de macaco situado no alinhamento da divisa.

PARECER N° 094/2022 - VISTORIA DO DIA 25/08/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Palmital, trecho entre a rua Ana Gonçalves e a Avenida Bandeirante Felipe Rodrigues, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo n° 13576/2022)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea, para a implantação do complexo esportivo do Palmital.

Na vistoria, constatou-se que a vegetação arbórea pertence ao bioma cerrado, a maioria de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, dispostas de forma isolada no terreno. Foram identificados 54 indivíduos arbóreos, distribuídos em 14 espécies, distribuídos em 9 famílias, com predominância de Vochysiaceae e Fabaceae.

Dos 54 indivíduos arbóreos, 17 são paus terra, sendo nove de porte pequeno e oito de porte médio, 6 jatobás do cerrado, sendo três de porte pequeno e três de porte médio, 1 pau pombo de porte médio, 2 vinháticos de porte médio, 1 jacarandá cascudo, porte médio, 2 paus terrinha, porte pequeno, 9 lobeiras, sendo cinco de porte pequeno e quatro de porte médio, 2 tinguis, um de porte pequeno e um de porte médio, 1 barbatimão, porte médio, 1 jacarandá caviúna do cerrado, porte alto, ao lado da rede elétrica, 2 pimentas de macaco, uma de porte medi e uma de porte pequeno, 3 cagaiteiras, sendo duas de porte médio e uma de porte pequeno, 1 amarelinho de porte médio, situado sob a rede elétrica, 1 ipê amarelo do cerrado, porte alto e 5 pequizeiros, sendo dois de porte alto, dois de porte médio e um de porte pequeno, um se encontrando com o tronco tombado.

Os pequizeiros se encontram mais na área central, sendo que um de porte pequeno se encontra de frente para a rua Ana Gonçalves, próximo ao ipê amarelo.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Algumas árvores se encontram na área permeável, frente para a rua Ana Gonçalves, ao lado da rede elétrica da CEMIG, porém em posição elevada em relação à via, sendo que, na terraplanagem, as árvores ficarão com as raízes expostas.

No terreno, lateral esquerda, dois jatobás do cerrado e uma colher de vaqueiro deverão ser preservados, pois se encontram na área de lotes.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018,

Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 54 (cinquenta e quatro) supressos e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição às árvores suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 05/12, na qual deverão ser plantadas na área do complexo e área pública do bairro, 49 (quarenta e nove) mudas de árvores (chorão, acácia imperial, sibipiruna, quaresmeira, neve da montanha, calistêmo, manacá da serra, ipê branco, ipê roxo, ipê amarelo, etc), mínimo de 1,20 m de altura, sendo que, obrigatoriamente 5 (cinco) mudas deverão ser de ipê amarelo, o que será verificado em 180 dias ou ao término da obra. Fica a Diretoria de Obras, atrav[és da Coordenadoria de Serviços Urbanos responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

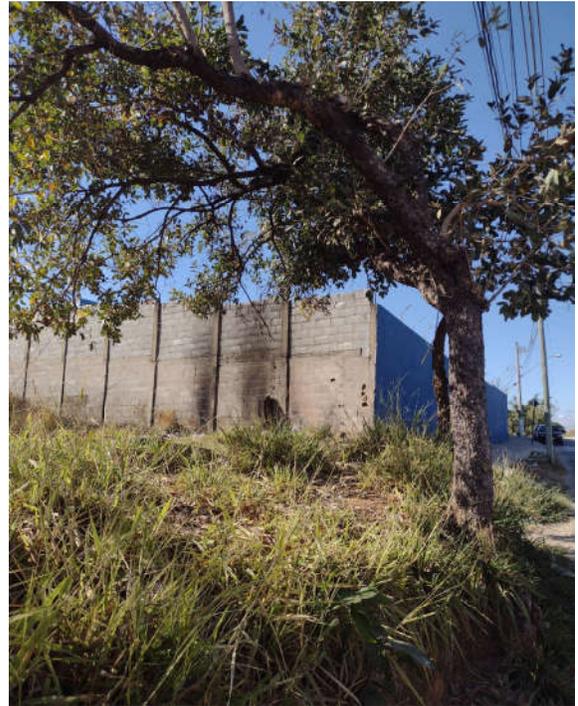
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

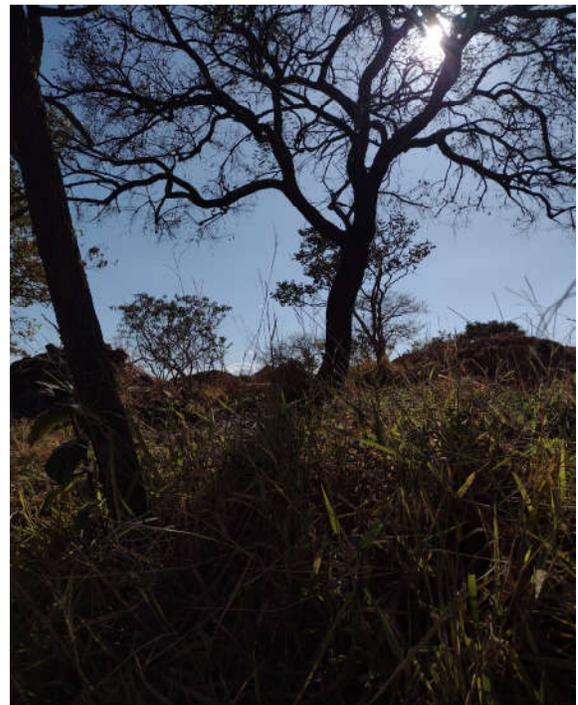
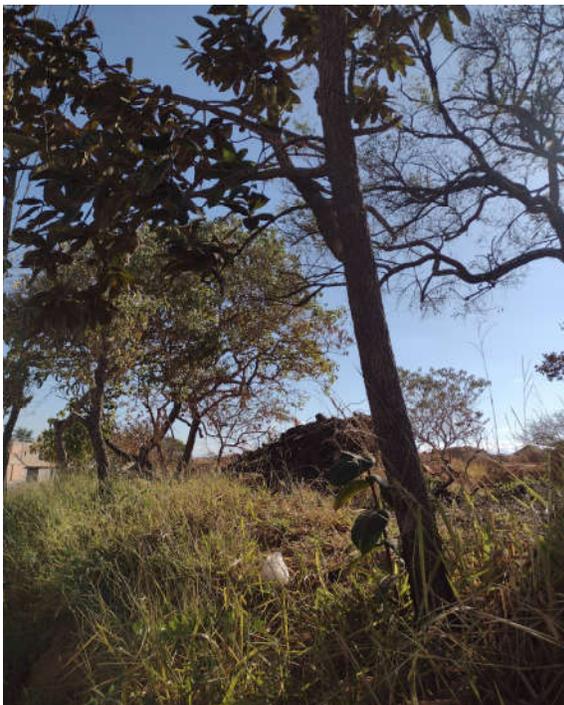
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 10/08/2022.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Terreno em posição elevada em relação à via, com destaque para amarelinho.



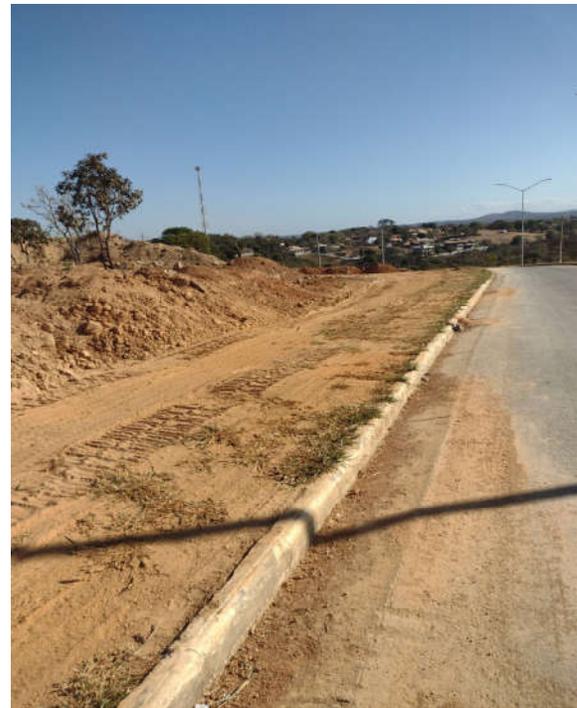
Fotos 03 e 04: Pau terra e cagaiteira na área em estudo.



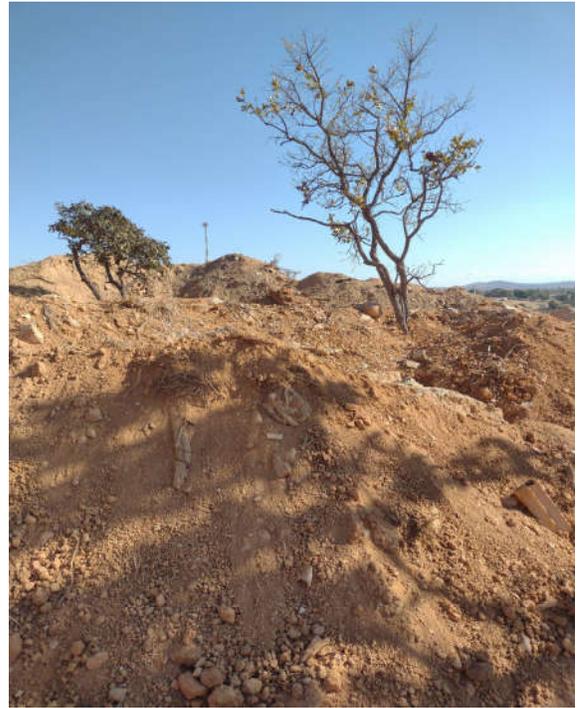
Foto 05: Lobeiras situadas à frente da rua Ana Gonçalves.



Foto 06: Área central do terreno, com destaque para pequizeiro.



Fotos 07 e 08: Área do empreendimento de frente para a Avenida Bandeirante Felipe Rodrigues.



Fotos 09 e 10: Destaque para pau terra e cagaiteira, respectivamente.

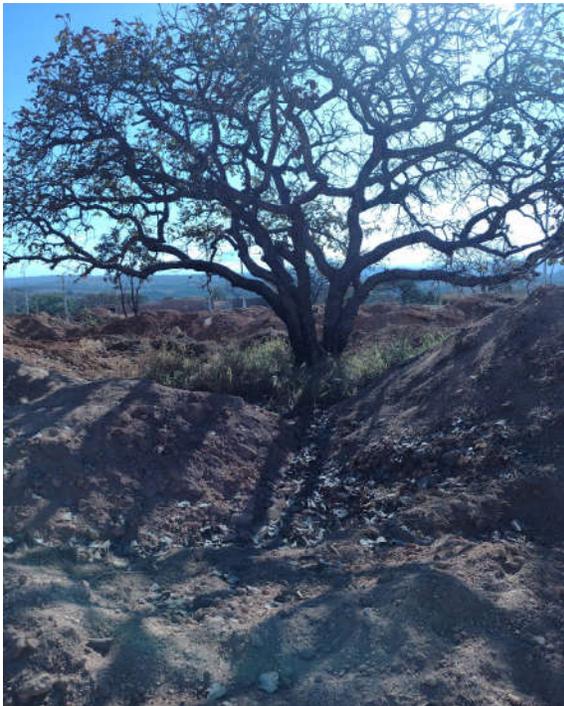
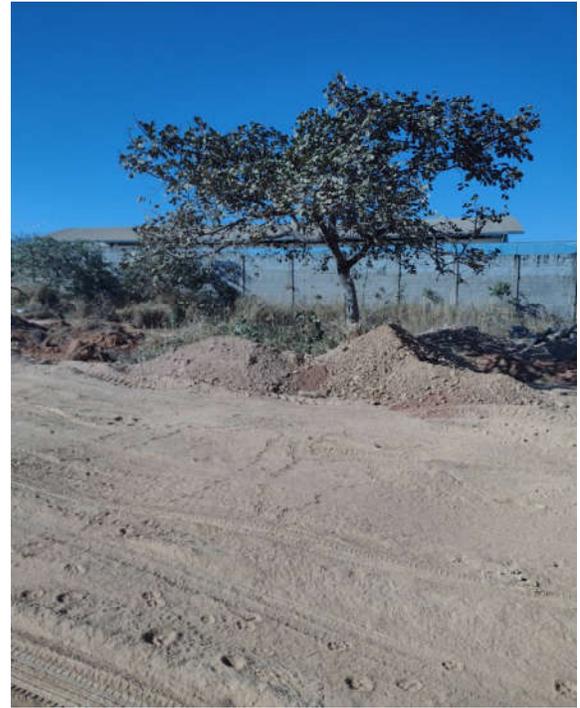


Foto 11: Pequizeiro na área de construção.



Foto 12: Destaque para barbatimão.



Fotos 13 e 14: Área terraplanada com destaque para jatobá do cerrado.



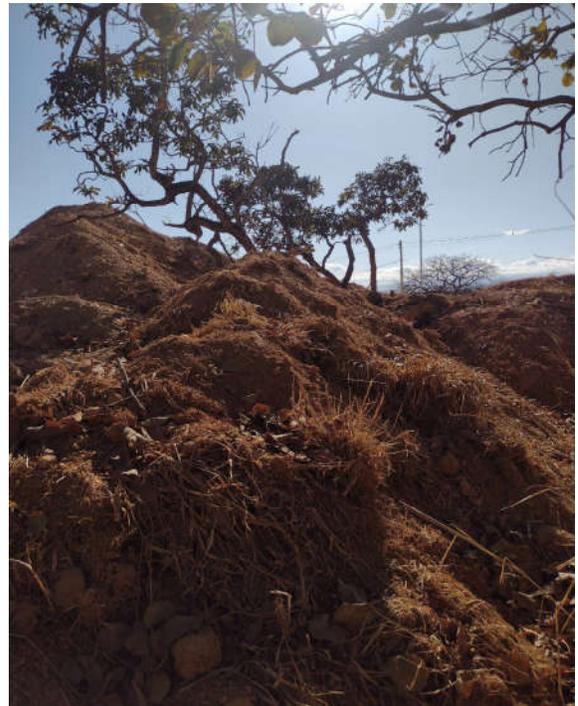
Foto 15: Lobeiras no fundo, ao lado do muro.



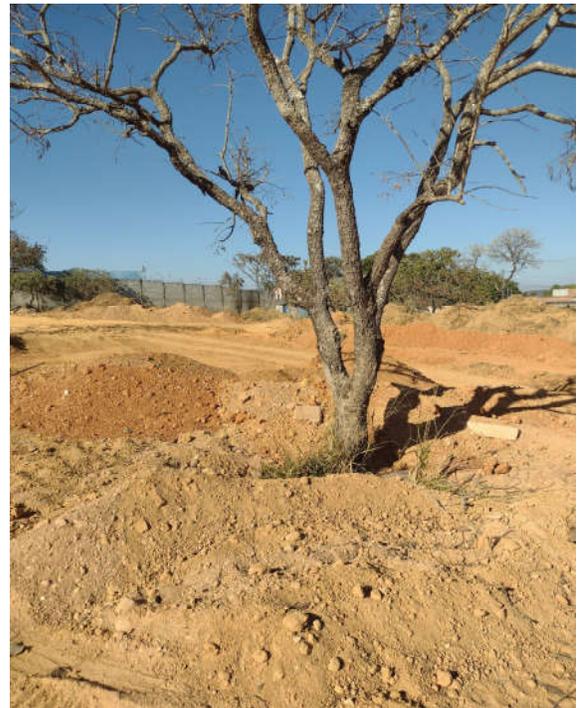
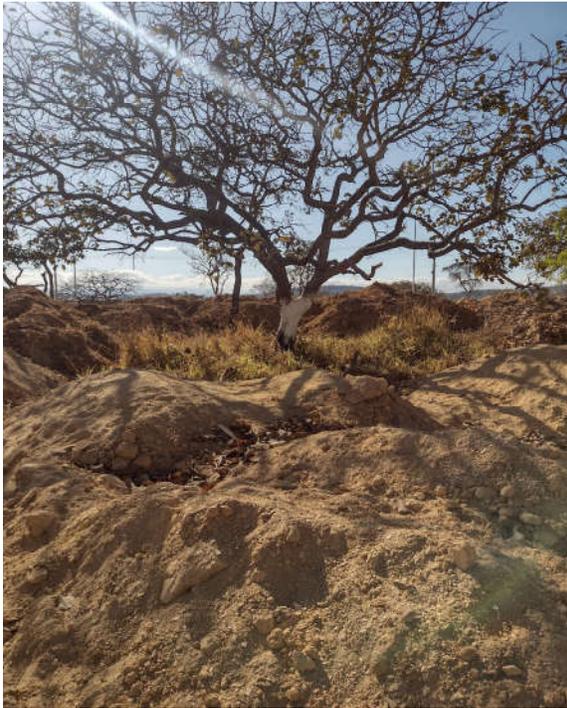
Foto 16: Destaque para pequizeiro.



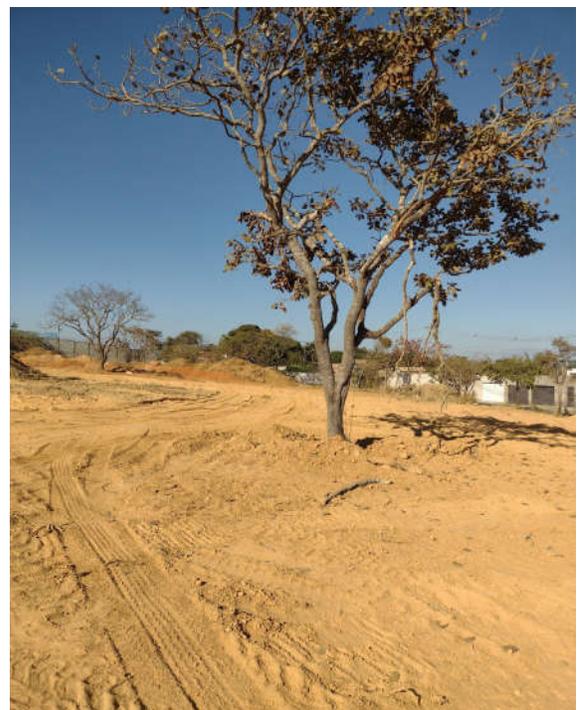
Fotos 17 e 18: Área central do terreno, com presença de paus terra.



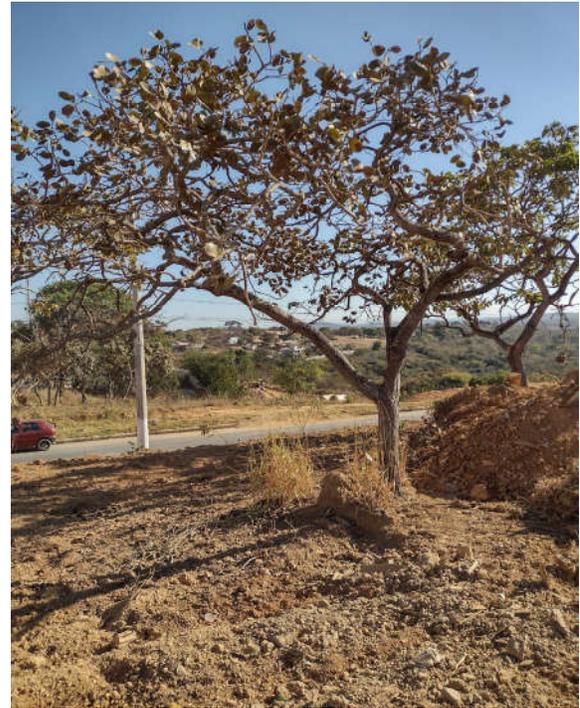
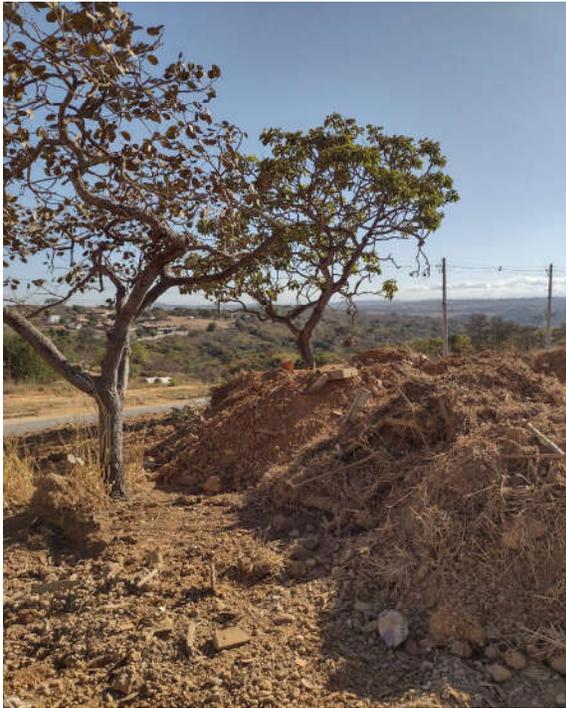
Fotos 19 e 20: Terreno irregular na área central.



Fotos 21 e 22: Destaque para pequizeiros.



Fotos 23 e 24: Destaque para pau terrinha e jatobá do cerrado, respectivamente.



Fotos 25 e 26: Jatobá do cerrado e colher de vaqueiro situados em áreas de lotes, frente para o empreendimento.



Foto 27: Jatobá do cerrado situado na área de lote.

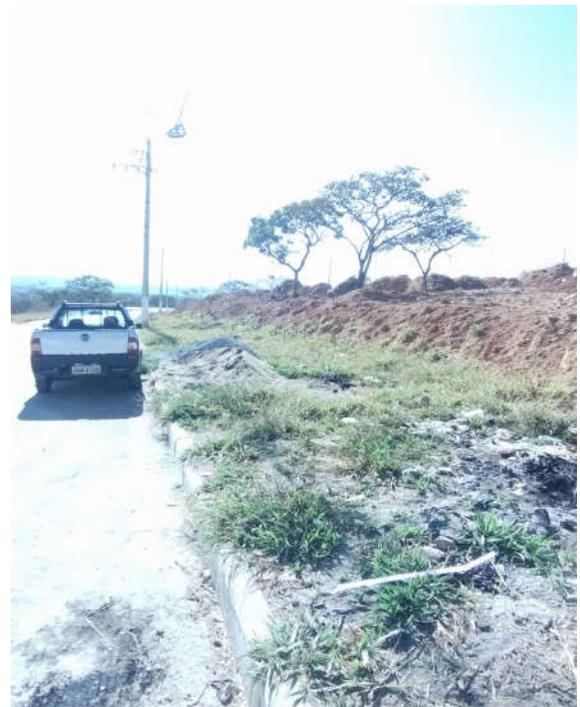


Foto 28: Visão lateral do empreendimento.



Foto 29: Área de frente para a rua Ana Gonçalves.



Foto 30: árvores situadas de frente para a rua Ana Gonçalves.



Fotos 31 e 32: visão geral do terreno.





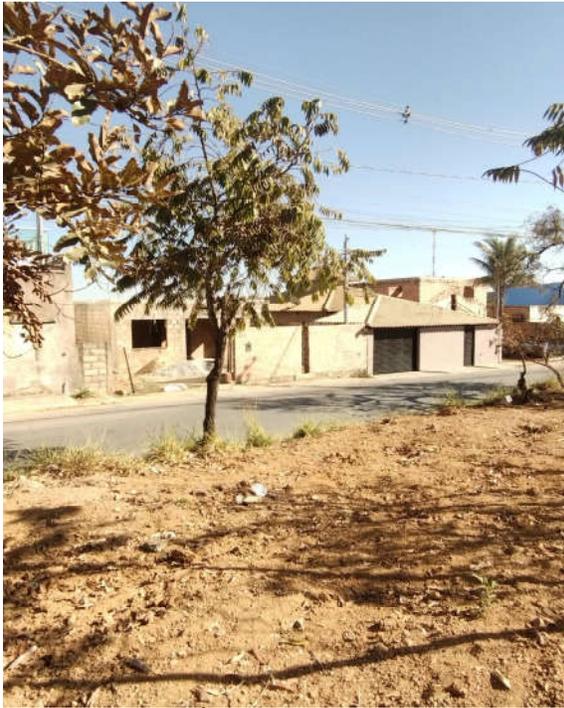
Fotos 33 e 34: Destaque para pau terra e jacarandá caviúna do cerrado, respectivamente.



Foto 35: Jacarandá caviúna do cerrado ao lado rede elétrica.



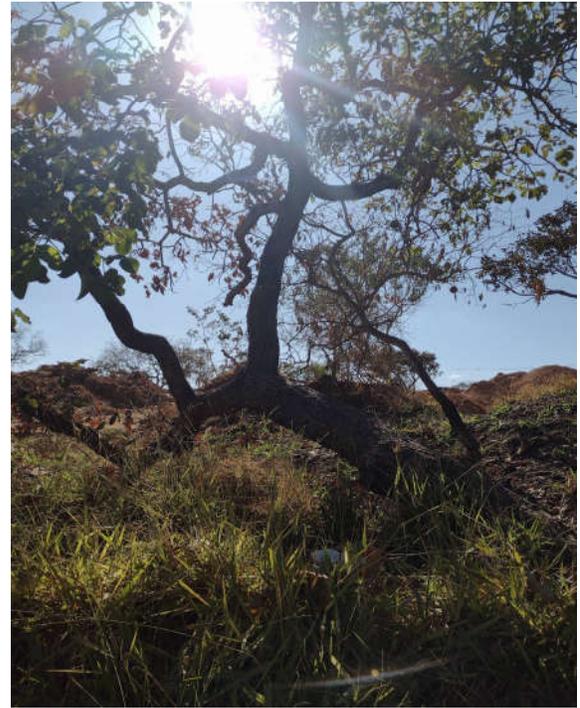
Foto 36: Pequizeiro de porte pequeno, de da frente para a rua Ana Gonçalves.



Fotos 37 e 38: Área à frente para a rua Ana Gonçalves, com destaque para pimentas de macaco.



Fotos 39 e 40: Destaque para tingui e pau pombo, respectivamente.



Fotos 41 e 42: Pequizeiro que se encontra caído de frente para a rua Ana Gonçalves.



Foto 43: Vinhático em brotação.



Foto 44: Destaque para pau terra.

PARECER N° 087/2022 - VISTORIA DO DIA 09/08/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vale dos Sonhos, na Estrada Josefina Medeiros, n° 15, atendendo requerimento da **Empresa Parati Empreendimentos e Participações LTDA (Processo n° 2454/2022)**, onde se constatou a existência de um terreno com 5104,00 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 09/07/2021 (Alvará n° 388/2021 – Processo/Exercício 9355/2020 - 11479), com fim residencial (onze unidades autônomas com dois pisos), foi requerida a supressão de 497 árvores.

Conforme inventário florestal apresentado (censo florestal 100%), planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a existência de 497 indivíduos arbóreos, com 652 fustes, distribuídos em 14 famílias botânicas e 28 espécies, com predominância da família anarcadiaceae e da espécie aroeira do sertão, com 273 indivíduos arbóreos. Foram também identificados vinháticos, guamirim, capitão do campo, mama de porca, Gonçalo Alves, sucupira, dentre outras.

Portanto, verificou-se que a vegetação é bem homogênia, com 59,05% composta por aroeira do sertão.

Como espécies protegidas pela Lei 20308/12, foram identificados três ipês amarelos.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como espécies ameaçadas de extinção, conforme a Portaria MMA n° 148 de 07/06/1011, foram identificados 41 jacarandás caviúna.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria MMA 148 de 07/06/2022, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Como se encontram fora da área de construção, área permeável do empreendimento, deverão ser preservados um jacarandazinho, um guatambu, uma palmeira, um capitão do campo, uma aroeira do sertão, uma coporora e um jacarandá bico de pato, identificados com os n°s (2, 6, 8, 79, 80, 3 e 81 respectivamente), árvores situadas nos fundos, lateral direita.

Nas outras áreas permeáveis, não é possível a preservação, devido à terraplanagem no terreno (posição elevada em relação à via).

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 491 indivíduos arbóreos, destes sendo 43 mortos, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 14,0072 m³.

Em cumprimento à Lei 20308/12, deverão ser plantadas na área permeável do empreendimento, três mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, com colocação de tutor, o que será verificado ao término da obra, ficando a Empresa responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de doze mudas de ipê amarelo, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Já em relação à Portaria MMA n° 149 de 07/06/2022, Decreto 47749/19, Art. 73 e Art. 74, deverão ser plantadas 410 mudas de jacarandá caviúna em área a ser definida pelo empreendedor. Visando o enriquecimento da flora, maior diversificação das espécies, propõe-se o plantio de 205 mudas de jacarandá caviúna e outros 50% de espécies nativas, mudas com no mínimo 1,20 m de altura, PTRF a ser apresentado, plantio que será verificado em 180 dias ou de acordo com o PTRF.

Em substituição as outras espécies suprimidas no terreno, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 1597 mudas de árvores e frutíferas diversificadas (copaíba, jacarandá, sucupira, pau ferro, sibipiruna, pau Brasil, oiti, ipê branco, ipê roxo, vinhático, alecrim de Campinas, uvaia, cagaiteira, goiaba, araçá, Cambuci, baru, abio, bacupari, licuri, falso barbatimão, cabo verde, guamirim, mogno), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei n° 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 - 195632

Lagoa Santa, 10/08/2022.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Terreno situado de frente para a rua Josefina Medeiros.

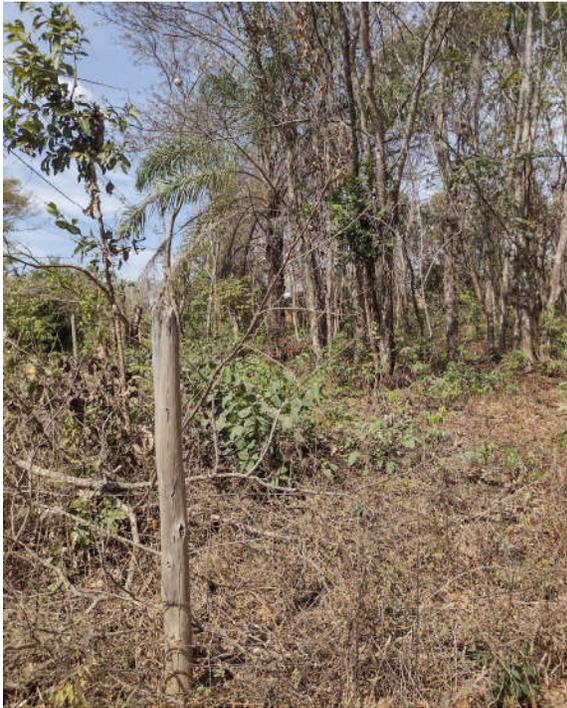


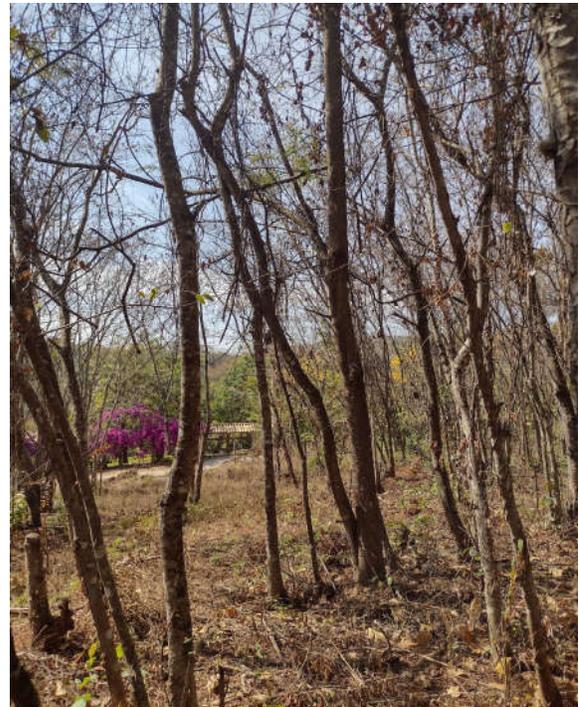
Foto 03: Aroeiras do sertão e coqueiro macaúba situados na frente.

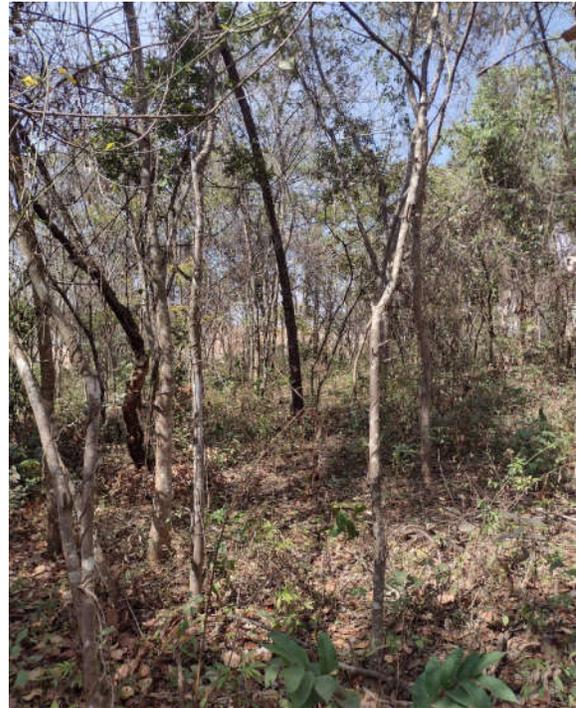
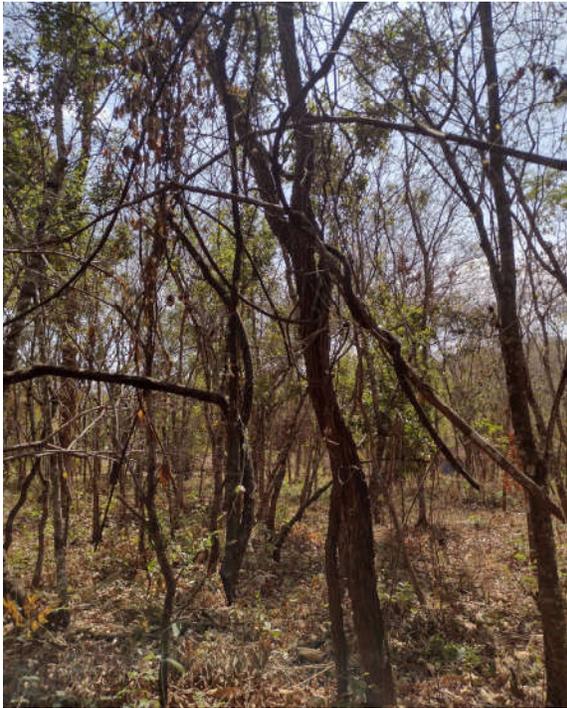


Foto 04: Vista do interior do terreno para a via.

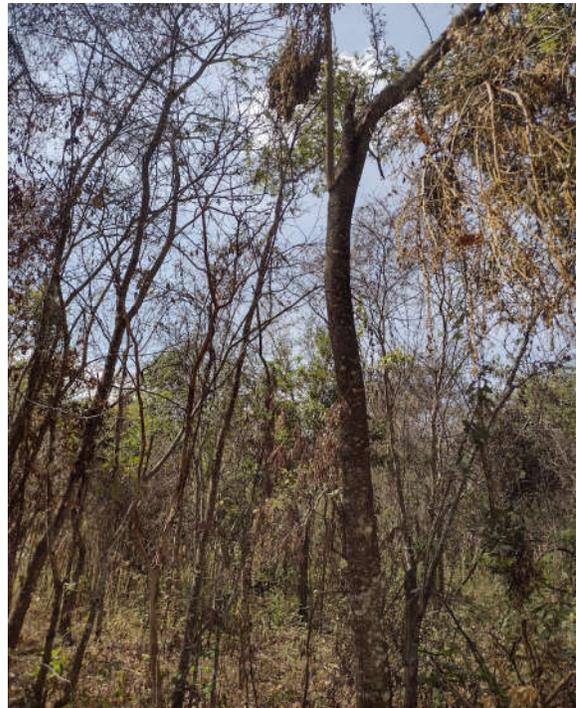


Fotos 05 e 06: Predominância de aroeiras do sertão na frente do terreno.





Fotos 07 e 08: Vegetação adensada no interior do terreno.



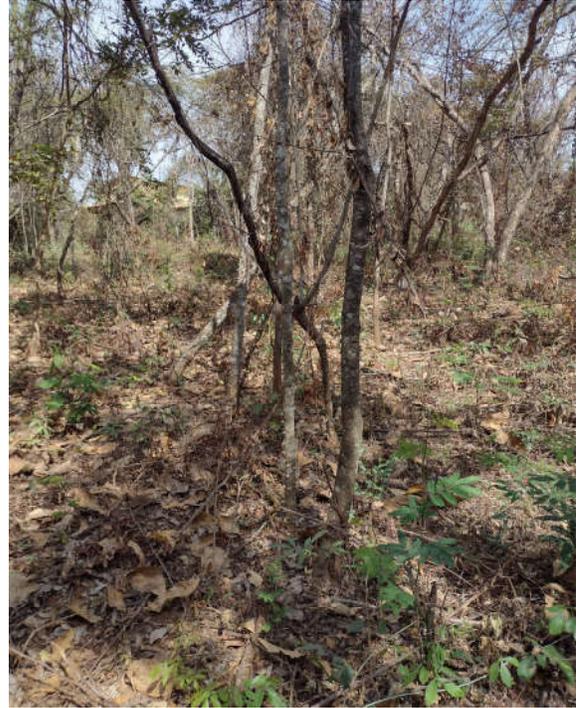
Fotos 09 e 10: Interior do terreno com destaque para jacarandá caviúna.



Fotos 11 e 12: Destaque para jacarandá caviúna.



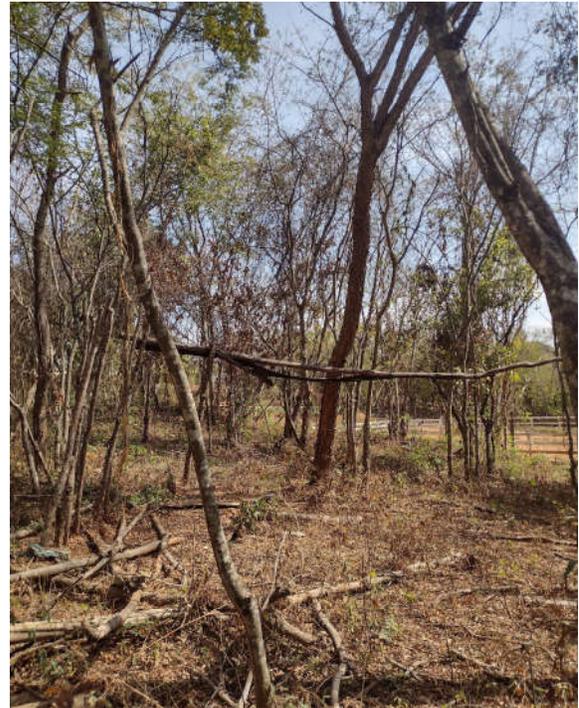
Fotos 13 e 14: Destaque para pimenta de macaco e mama de porca.



Fotos 15 e 16: Mama de porca em meio à aroeira do sertão.



Fotos 17 e 18: Destaque para mama de porca.



Fotos 19 e 20: Destaque para jacarandá caviúna.



Fotos 21 e 22: Jacarandás caviúna em meio à aroeira do sertão.

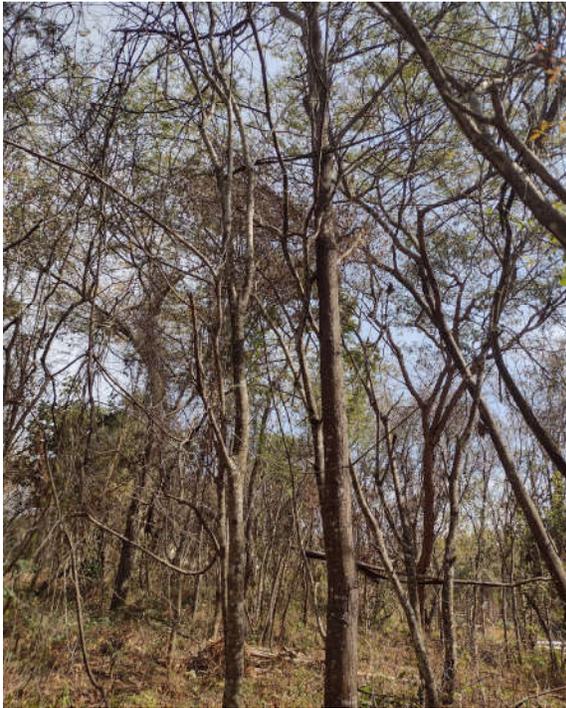


Foto 23: Destaque para jacarandá caviúna.



Foto 24: Área central do terreno, com vegetação adensada.

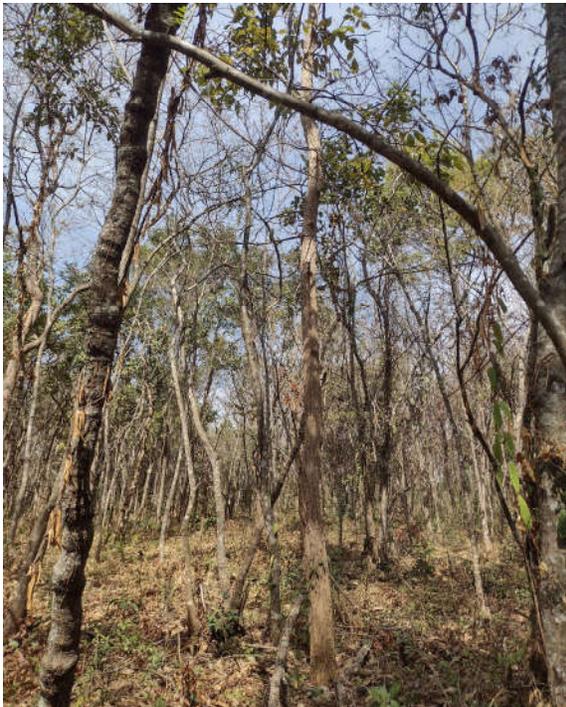


Foto 25: Destaque para ipê felpudo no centro.

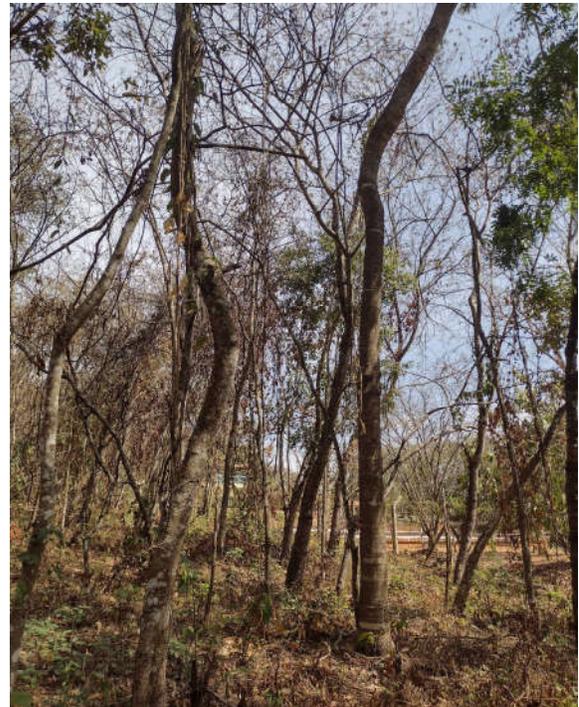
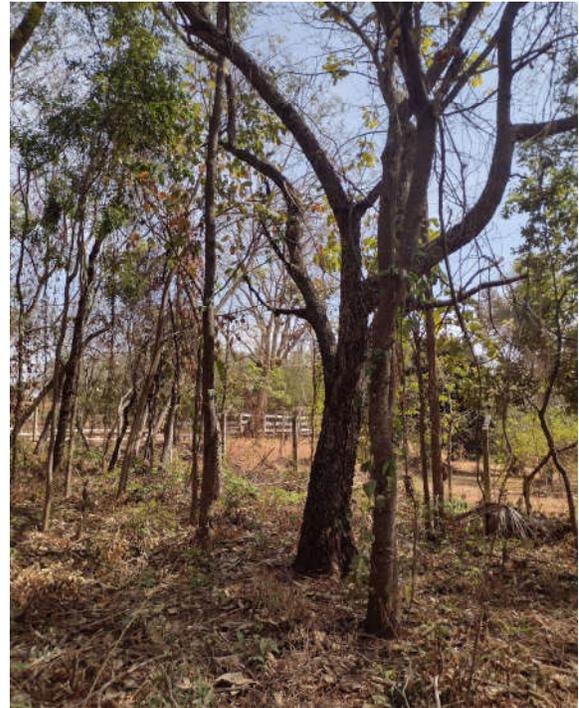
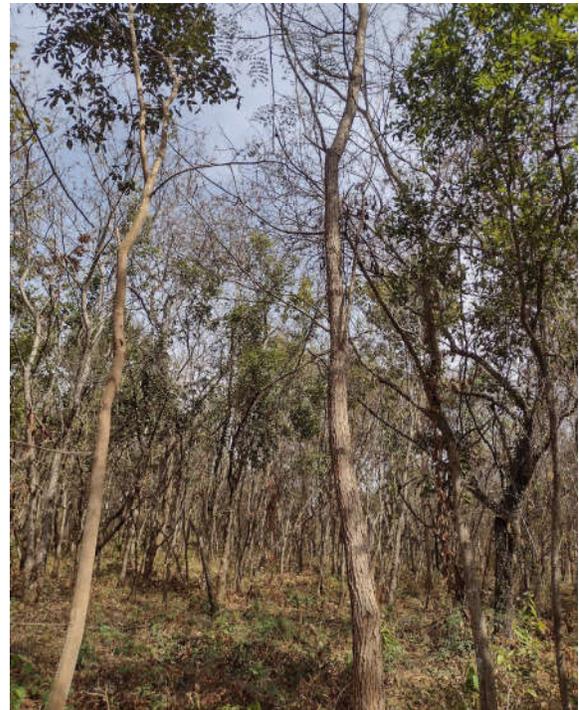


Foto 26: Jacarandá caviúna situado na frente, ao lado de aroeiras do sertão.



Fotos 27 e 28: Capitão do campo situado no interior do terreno.



Fotos 29 e 30: Visão da área central do terreno.



Fotos 31 e 32: Predominância de aroeiras do sertão no interior do terreno.



Fotos 33 e 34: Predominância de aroeiras do sertão no interior do terreno.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº XX/2022 SMDU/DMA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E MARMORARIA BEIRA RIO LTDA PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (LEI Nº 4.278/2018).

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 73.357.489/0001-56, com sede na Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - **Rogério César de Matos Avelar**, portador da cédula de identidade M-1.083.665, inscrito sob o CPF nº 371.628.106-91, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – **Breno Salomão Gomes**, portador da cédula de identidade 71.915, inscrito sob o CPF nº 943.061.846-68, e pela Diretora Municipal de Meio Ambiente – **Jussara Rodrigues de Carvalho Viana**, portadora da cédula de identidade MG 13.369.553, inscrita sob o CPF nº 063.930.186-07, denominado **COMPROMITENTE**, e por outro lado **MARMORARIA BEIRA RIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 28.307.889/0001-73, com sede na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 3250, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, por seu representante legal **Juliano Magno Salomão Bastos**, portador do CPF nº 034.521.926-01, e cédula de identidade M 8427469, com endereço à Rua Caiapós, nº 102, Bairro Parque Andiará, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.251-422, denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fulcro no art. 225 da Constituição da República, Lei Municipal nº 4.278/2018 (Código Ambiental); Lei Federal 9.605/1998

Considerando o pedido de licenciamento ambiental formulado pela **COMPROMISSÁRIA** visando à regularização das atividades de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (código B-01-09-0, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017).

Considerando que o empreendedor protocolou FCE 254/2022, para o qual foi emitido FOB 254/2022, condição que orienta a abertura de processo administrativo para Licenciamento Ambiental da Atividade;

Considerando o parecer técnico da Diretoria Municipal de Meio Ambiente constante no processo administrativo nº 7281/2022;

Considerando que a Lei Municipal nº 4.278/20218 (arts. 36 a 38) prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** a promoção das adequações ambientais e execução das medidas previstas no item 2.1 para que a **COMPROMISSÁRIA** regularize e continue a exercer as atividades de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (código B-01-09-0, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

2.1 – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais relacionadas no quadro a seguir, observando rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando o controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais:

SUBITENS	CLÁUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
2.1.1	Finalizar processo de Licenciamento Ambiental pertinente a atividade e classificação do empreendimento, priorizando o cumprimento dos prazos e demandas aplicadas pelo órgão licenciador como condicionante do processo. Sob pena de arquivamento do processo e encerramento da TAC vigente, em caso de divergência não justificada.	180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC
2.1.2	Desenvolver a operação do empreendimento atendendo as medidas estabelecidas para controle, segregação e destinação adequada de resíduos, gerado no processo produtivo. Conforme procedimentos definidos no PGRCC desenvolvido para a empresa	Durante a vigência do TAC
2.1.3	Apresentar DTB COPASA informado sobre a possibilidade de interligação a rede de esgoto	60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TAC
2.1.4	Apresentar comprovante de destinação final adequada dos rejeitos gerados no processo produtivo, em local ambientalmente licenciado, e/ou recebimento de empresa que promova o beneficiamento	Semestralmente durante a vigência do TAC

2.2 - Os prazos estabelecidos no item 2.1 são contados a partir da assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

3.1 - Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

fiscalização e monitoramento do **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

3.2 - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na cláusula segunda, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado definitivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Em razão de fato superveniente a **COMPROMISSÁRIA** poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o cumprimento ou a alteração do item 2.1, mediante requerimento devidamente justificado e instruído, até a data do vencimento do prazo estabelecido no item 2.1, que será apreciado pelo **COMPROMITENTE**.

4.2 – O **COMPROMITENTE** também poderá, em casos devidamente justificados e instruídos, realizar a alteração das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.

4.3 – As alterações deverão se objeto de termo aditivo ao presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

5.1 - O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, às seguintes sanções:

5.1.1 - Multa diária aplicada de acordo com o art. 75, § 1º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

5.1.2 - Multa simples aplicada de acordo com o art. 75, § 2º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

5.1.3 - Suspensão total e imediata das atividades;

5.1.4 - Aplicação imediata de outras sanções administrativas previstas na legislação municipal cabível ao assunto, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

5.2 - A multa prevista no subitem 5.1.2 será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo, a partir da segunda.

5.3 - O valor da multa será atualizado com base no índice IPCA, conforme Código Tributário Municipal.

5.4 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na Lei Municipal, conforme disposto em seu artigo 40.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.5 - A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente TAC, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao **COMPROMITENTE** (Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente), que analisará o caso e poderá fixar novo prazo para adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADMPLEMENTO

6.1 - O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste TAC, devendo ser analisadas pelo **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma de legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

7.1 - O presente TAC obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes no item 2.1, podendo a vigência ser prorrogada mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância do **COMPROMITENTE**.

8.2 - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado em até 90 (noventa) dias antes de seu vencimento e não enseja a prorrogação automática da validade do TAC, que somente se efetivará após a assinatura de termo aditivo.

8.3 - Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença Ambiental, ou ao final do prazo estipulado no item 8.1, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A celebração deste TAC não garante à **COMPROMISSÁRIA** a emissão da licença ambiental, que só será emitida caso todos os requisitos legais e normativos estejam presentes no procedimento administrativo próprio.

9.2 – As obrigações aqui assumidas são consideradas como sendo de relevante interesse ambiental para todos os fins previstos em direito.

9.3 - O presente TAC não exclui eventual responsabilidade penal, civil e/ou ações e atos administrativos aplicados pelos órgãos ambientais competentes.

9.4 - O **COMPROMITENTE** fiscalizará a execução do presente acordo sempre que entender necessário, adotando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações, ora assumidas, que deverão ser atendidas pela **COMPROMISSÁRIA** no prazo fixado na notificação ou



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

requisição.

9.5 - Os casos omissos e situações não previstas no presente TAC serão dirimidas pelo **COMPROMITENTE**, conforme princípios e normas afetas à Administração Pública.

9.6 - Este TAC produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº7347/1985, art. 36, caput da Lei Municipal nº4278/2018 e art. 784, III, do código do Processo Civil nos termos extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

9.7 O extrato do presente Termo de Ajustamento de Conduta, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme consta no art. 79-A, §8º da Lei Federal nº9605/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente **TERMO**, com a exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nominadas.

Lagoa Santa, xx de Agosto de 2022.

DIRETORA DE MEIO AMBIENTE
JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
COMPROMITENTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
COMPROMITENTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
COMPROMITENTE

MARMORARIA BEIRA RIO LTDA
JULIANO MAGNO SALOMÃO BASTOS
COMPROMISSÁRIA



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE AJUSTAMENTO DE **CONDUTA N° 04/2022** SMDU/DMA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E PEDRAS ARDÓSIAS FERNANDES E O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (LEI N° 4.278/2018).

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n° 73.357.489/0001-56, com sede na Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - **Rogério César de Matos Avelar**, portador da cédula de identidade M-1.083.665, inscrito sob o CPF n° 371.628.106-91, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – **Breno Salomão Gomes**, portador da cédula de identidade 71.915, inscrito sob o CPF n° 943.061.846-68, e pela Diretora Municipal de Meio Ambiente – **Jussara Rodrigues de Carvalho Viana**, portadora da cédula de identidade MG 13.369.553, inscrita sob o CPF n° 063.930.186-07, denominado **COMPROMITENTE**, e por outro lado **PEDRAS ARDÓSIAS FERNANDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 17.826.744/0001-62, com sede na Rua Elídio Paes, n° 145, Promissão, CEP 33230-332 Lagoa Santa/MG, por seu representante legal Álvaro Lúcio Fernandes, portador do CPF n° 325.691.816-68, e cédula de M-1.519.524, com endereço à Conde Dolabela, n°4505, Bairro: Novo Santos Dumont, Lagoa Santa - MG, CEP 33236252, denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fulcro no art. 225 da Constituição da República, Lei Municipal n° 4.278/2018 (Código Ambiental); Lei Federal 9.605/1998.

Considerando o pedido de licenciamento ambiental formulado pela **COMPROMISSÁRIA** visando à regularização das atividades de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (código B-01-09-0, da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017), consoante no processo administrativo eletrônico n° 15448/2021;

Considerando o requerimento para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta feito pela **COMPROMISSÁRIA** conforme processo administrativo n° 07281/2022;

Considerando o parecer técnico da Diretoria Municipal de Meio Ambiente constante no processo administrativo n° 7281/2022;

Considerando o protocolo do FCE 255/2022 e emissão do FOB 255/2022, documentação que orienta a viabilidade de abertura do processo de Licenciamento Ambiental.

Considerando que a Lei Municipal n° 4.278/20218 (arts. 36 a 38) prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** a promoção das adequações ambientais e execução das medidas previstas no item 2.1 para que a **COMPROMISSÁRIA** regularize e continue a exercer as atividades de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração (código B-01-09-0, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

2.1 – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais relacionadas no quadro a seguir, observando rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando o controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais:

SUBITENS	CLÁUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
2.1.1	Formalizar processo de Licenciamento Ambiental pertinente a atividade e classificação do empreendimento, priorizando o cumprimento dos prazos e demandas aplicadas pelo órgão licenciador como condicionante do processo. Sob pena de arquivamento do processo e encerramento da TAC vigente, em caso de divergência não justificada.	80 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC
2.1.2	Desenvolver a operação do empreendimento atendendo as medidas estabelecidas para controle, segregação e destinação adequada de resíduos, gerados no processo produtivo. Conforme procedimentos definidos no PGRCC a ser desenvolvido para a empresa	60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TAC
2.1.3	Apresentar Certificado de Regularidade com o IBAMA	60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TAC
2.1.4	Apresentar comprovante de destinação final adequada dos rejeitos gerados no processo produtivo, em local ambientalmente licenciado, e/ou recebimento de empresa que promova o beneficiamento	Semestralmente durante a vigência do TAC

2.2 - Os prazos estabelecidos no item 2.1 são contados a partir da assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

MONITORAMENTO

3.1 - Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento do **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

3.2 - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na cláusula segunda, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado definitivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Em razão de fato superveniente a **COMPROMISSÁRIA** poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o cumprimento ou a alteração do item 2.1, mediante requerimento devidamente justificado e instruído, até a data do vencimento do prazo estabelecido no item 2.1, que será apreciado pelo **COMPROMITENTE**.

4.2 – O **COMPROMITENTE** também poderá, em casos devidamente justificados e instruídos, realizar a alteração das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.

4.3 – As alterações deverão se objeto de termo aditivo ao presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

5.1 - O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, às seguintes sanções:

5.1.1 - Multa diária aplicada de acordo com o art. 75, § 1º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

5.1.2 - Multa simples aplicada de acordo com o art. 75, § 2º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

5.1.3 - Suspensão total e imediata das atividades;

5.1.4 - Aplicação imediata de outras sanções administrativas previstas na legislação municipal cabível ao assunto, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

5.2 - A multa prevista no subitem 5.1.2 será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo, a partir da segunda.

5.3 - O valor da multa será atualizado com base no índice IPCA, conforme Código Tributário Municipal.

5.4 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na Lei Municipal, conforme disposto em seu artigo 40.

5.5 - A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente TAC, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao **COMPROMITENTE** (Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente), que analisará o caso e poderá fixar novo prazo para adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADMPLEMENTO

6.1 - O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste TAC, devendo ser analisadas pelo **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma de legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

7.1 - O presente TAC obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes no item 2.1, podendo a vigência ser prorrogada mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância do **COMPROMITENTE**.

8.2 - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado em até 90 (noventa) dias antes de seu vencimento e não enseja a prorrogação automática da validade do TAC, que somente se efetivará após a assinatura de termo aditivo.

8.3 - Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença Ambiental, ou ao final do prazo estipulado no item 8.1, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A celebração deste TAC não garante à **COMPROMISSÁRIA** a emissão da licença ambiental, que só será emitida casos todos os requisitos legais e normativos estejam presentes no procedimento administrativo próprio.

9.2 – As obrigações aqui assumidas são consideradas como sendo de relevante interesse ambiental para todos os fins previstos em direito.

9.3 - O presente TAC não exclui eventual responsabilidade penal, civil e/ou ações e atos administrativos aplicados pelos órgãos ambientais competentes.

9.4 - O **COMPROMITENTE** fiscalizará a execução do presente acordo sempre que entender



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

necessário, adotando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações, ora assumidas, que deverão ser atendidas pela **COMPROMISSÁRIA** no prazo fixado na notificação ou requisição.

9.5 - Os casos omissos e situações não previstas no presente TAC serão dirimidas pelo **COMPROMITENTE**, conforme princípios e normas afetas à Administração Pública.

9.6 - Este TAC produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº7347/1985, art. 36, caput da Lei Municipal nº4278/2018 e art. 784, III, do código do Processo Civil nos termos extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

9.7 O extrato do presente Termo de Ajustamento de Conduta, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme consta no art. 79-A, §8º da Lei Federal nº 9605/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente **TERMO**, com a exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nominadas.

Lagoa Santa, XX de março de 2022.

DIRETORA DE MEIO AMBIENTE
JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
COMPROMITENTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
COMPROMITENTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
COMPROMITENTE

PEDRAS ARDÓSIAS FERNANDES
ÁLVARO LÚCIO FERNANDES
COMPROMISSÁRIA



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: